



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de julho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 08/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5067

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/07/2013

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 17 de julho de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000863-6****IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS****IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO.****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000712-3****RECORRENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDA: EVANILDA UCHOA DE SANTANA****ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO.**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001062-4****RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****RECORRIDO: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA****ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES.**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO EMBARGO INFRINGENTES Nº 000.12.001418-8****RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: JULIE KEGES DE MELO PADILHA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000764-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****RECORRIDO: SUAMI VICTOR DA SILVA MOTA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## CARTA DE BOA VISTA

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido na cidade de Boa Vista (RR), durante o seu 95º Encontro, no período de 04 a 05 de julho de 2013, atendendo os problemas vivenciados na atualidade, torna públicas as seguintes conclusões, tomadas à unanimidade:

1- Enfatizar que a resposta do Judiciário aos justos clamores sociais deve ser a correta aplicação das leis, o combate permanente à corrupção, e a busca da celeridade na prestação jurisdicional.

2- Priorizar a especialização de Varas e Juizados competentes no combate à violência contra a mulher e a capacitação dos seus servidores e equipes multidisciplinares.

3- Repudiar o insidioso processo de fragilização e vulnerabilidade institucional a que vem sendo submetido o Poder Judiciário.

4- Registrar a preocupação do Poder Judiciário com a implementação do novo sistema de previdência dos magistrados e servidores.

5- Repelir as interferências nas administrações dos Tribunais de Justiça, decorrentes da concentração de poderes nos Órgãos da União, afrontando as garantias e princípios constitucionais federativos.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

95º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL.

*Des. MARCUS FAVER*  
*Presidente da Comissão Executiva*

*Des. CAIO ALENCAR*  
*Membro da Comissão Executiva*

*Des. JOÃO SIMÕES*  
*Membro da Comissão Executiva*

*Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS*  
*TJ – Roraima*

*Des. GONZAGA FRANCHESCHINI*

***TJ – São Paulo***

Juíza HERMÍNIA AZOURY

***TJ – Espírito Santo***

Des. ROMERO OLIVEIRA

***TJ – Paraíba***

Des. VIRGÍLIO MADEIRA

***TJ – Piauí***

Des. ADERSON SILVINO

***TJ – Rio Grande do Norte***

Des. JOSÉ CARLOS MALTA

***TJ – Alagoas***

Des. ARI MOUTINHO

***TJ – Amazonas***

Des. GESIVALDO BRITTO

***TJ – Bahia***

Des. ORLANDO PERRI

***TJ – Mato Grosso***

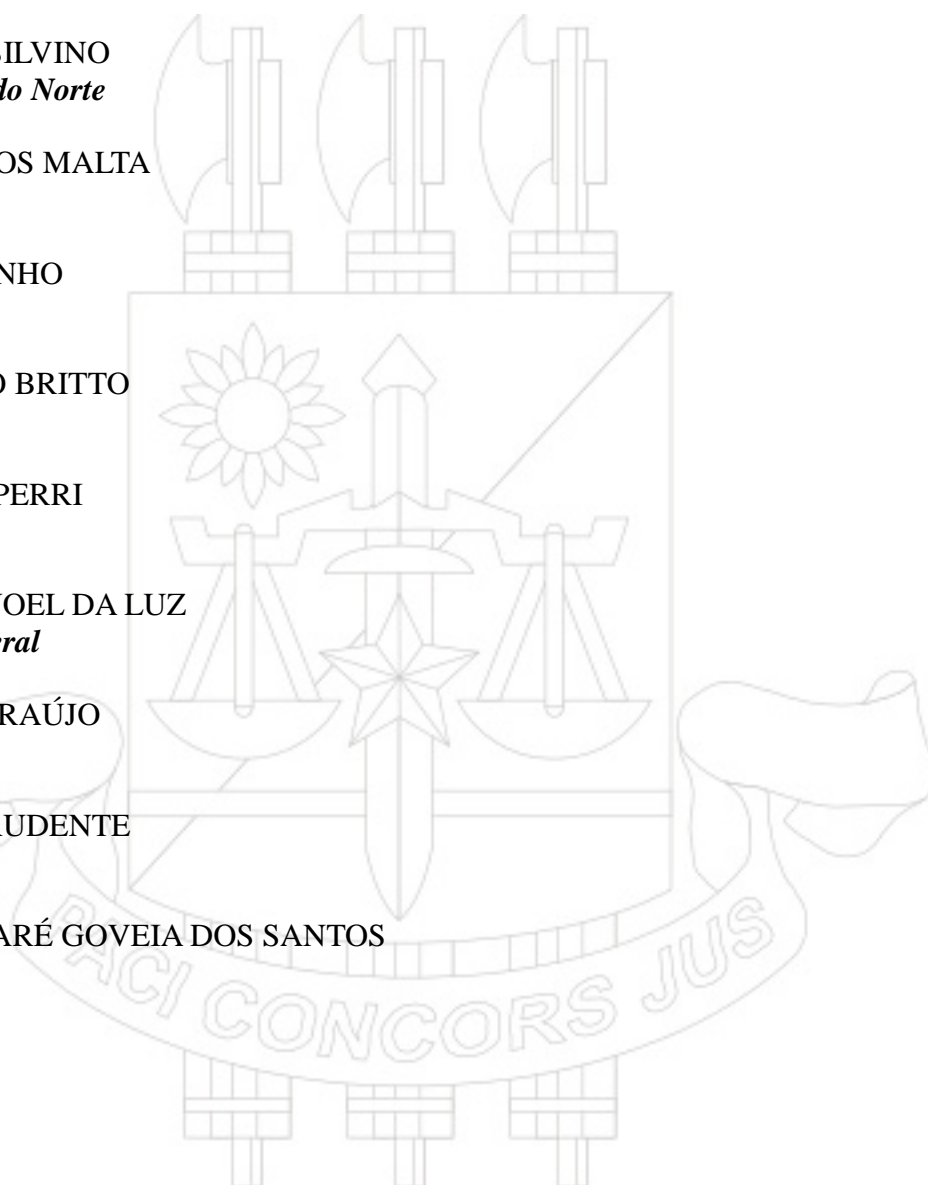
Des. LECIR MANOEL DA LUZ

***TJ – Distrito Federal***

Des. LINCOLN ARAÚJO

***TJ – Ceará***

Des. ANGELA PRUDENTE

***TJ – Tocantins***Des. M<sup>a</sup> DE NAZARÉ GOVEIA DOS SANTOS***TJ – Pará***

# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 61344/2010****Requerente: N. G. Saraiva da Silva****Advogado: José Fábio Martins da Silva****Requerido: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de N. G. Saraiva da Silva, referente ao processo de execução n.º 0010.02.050.967-4, movido contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 06-48.

À folha 89, foi juntado novo ofício requisitório com as adequações solicitadas, em atenção aos despachos às folhas 77 e 87.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 91, a regularidade do precatório n.º 61344/2010.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 93-94, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 22.394,33 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), consoante valor apresentado, à folha 38, em favor da pessoa jurídica beneficiária N. G. Saraiva da Silva, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza comum, nos termos do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 8 de julho de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

**Precatório n.º 9438/2011****Requerentes: Franquimário Amaral de Souza, Lindiomar Amaral de Souza, Johnmario Amaral de Souza e Lindiamar Amaral de Souza****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Franquimário Amaral de Souza, Lindiomar Amaral de Souza, Johnmario Amaral de Souza e Lindiamar Amaral de Souza, referente ao processo de execução n.º 0010.08.198292-7, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-33.

À folha 87, foi juntado novo ofício requisitório com as adequações solicitadas, em atenção aos despachos às folhas 76 e 85.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 89, a regularidade do ofício requisitório.

A Procuradoria-Geral de Justiça, à folha 91, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 178.195,29 (cento e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) consoante valor apresentado, à folha 05, em favor das pessoas beneficiárias Franquimário Amaral de Souza, Lindiomar Amaral de Souza, Johnmario Amaral de Souza e Lindiamar Amaral de Souza, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, §§ 1.º e 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 8 de julho de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

**Precatório n.º 14/2012**

**Requerente: Pulsfog Pulverizadores Ltda**

**Advogada: Denise Cavalcanti Calil**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Pulsfog Pulverizadores Ltda, referente ao processo de execução n.º 0010.05.122.108-2, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-45.

À folha 102, foi juntado novo ofício requisitório com as adequações solicitadas, em atenção aos despachos às folhas 65 e 77.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 103, a regularidade do precatório n.º 14/2012.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 105-106, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 929.624,65 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), consoante valor apresentado, à folha 35, em favor da pessoa jurídica beneficiária Pulsfog Pulverizadores Ltda, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza comum, nos termos do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 8 de julho de 2013.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

### **Precatório n.º 28/2012**

**Requerentes: Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari**

**Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari, referente ao processo de execução n.º 0010.05.122108-2, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-44.

À folha 64, foi juntado novo ofício requisitório com as adequações solicitadas, em atenção aos despachos às folhas 51 e 60.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 65, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 67-68, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 80.831,25 (oitenta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), consoante valor apresentado, à folha 12, em favor das pessoas físicas Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, §§ 1.º e 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.



Boa Vista, 8 de julho de 2013.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**Precatório n.º 02/2013**

**Requerente: Adna Rodrigues Coelho**

**Advogado: Antonio Olcino Ferreira Cid**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Adna Rodrigues Coelho, referente ao processo de execução n.º 0712.807-48.2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação às folhas 03-40.

À folha 43 foi juntada procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, em atenção ao despacho à folha 42.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 44, a regularidade do precatório n.º 02/2013.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 46-47, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 31.313,52 (trinta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), consoante valor apresentado, às folhas 23-24, em favor da pessoa física Adna Rodrigues Coelho, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 8 de julho de 2013.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE REMOÇÃO Nº 004/2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito titular da Vara Única da **Comarca de Mucajaí**, a ser preenchido mediante remoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2013.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1031** – Cessar os efeitos, no período de 10 a 19.07.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 984, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

**N.º 1032** – Cessar os efeitos, no período de 10 a 19.07.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 985, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

**N.º 1033** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias do titular.

**N.º 1034** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 980, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

**N.º 1035** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 08.07.2013, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, anteriormente marcadas para o período de 17.06 a 16.07.2013, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N. 1036, DO DIA 08 DE JULHO DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria-GP nº 1019, de 04 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** as férias dos membros titulares escolhidos e a pendência na designação dos suplentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes Magistrados para comporem, provisoriamente, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais como membros suplentes:

Dra. Lana Leitão Martins – 1ª Suplente  
Dra. Maria Aparecida Cury – 2ª Suplente  
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello – 3º Suplente

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 3º da Portaria nº 1019, de 04 de julho de 2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013**

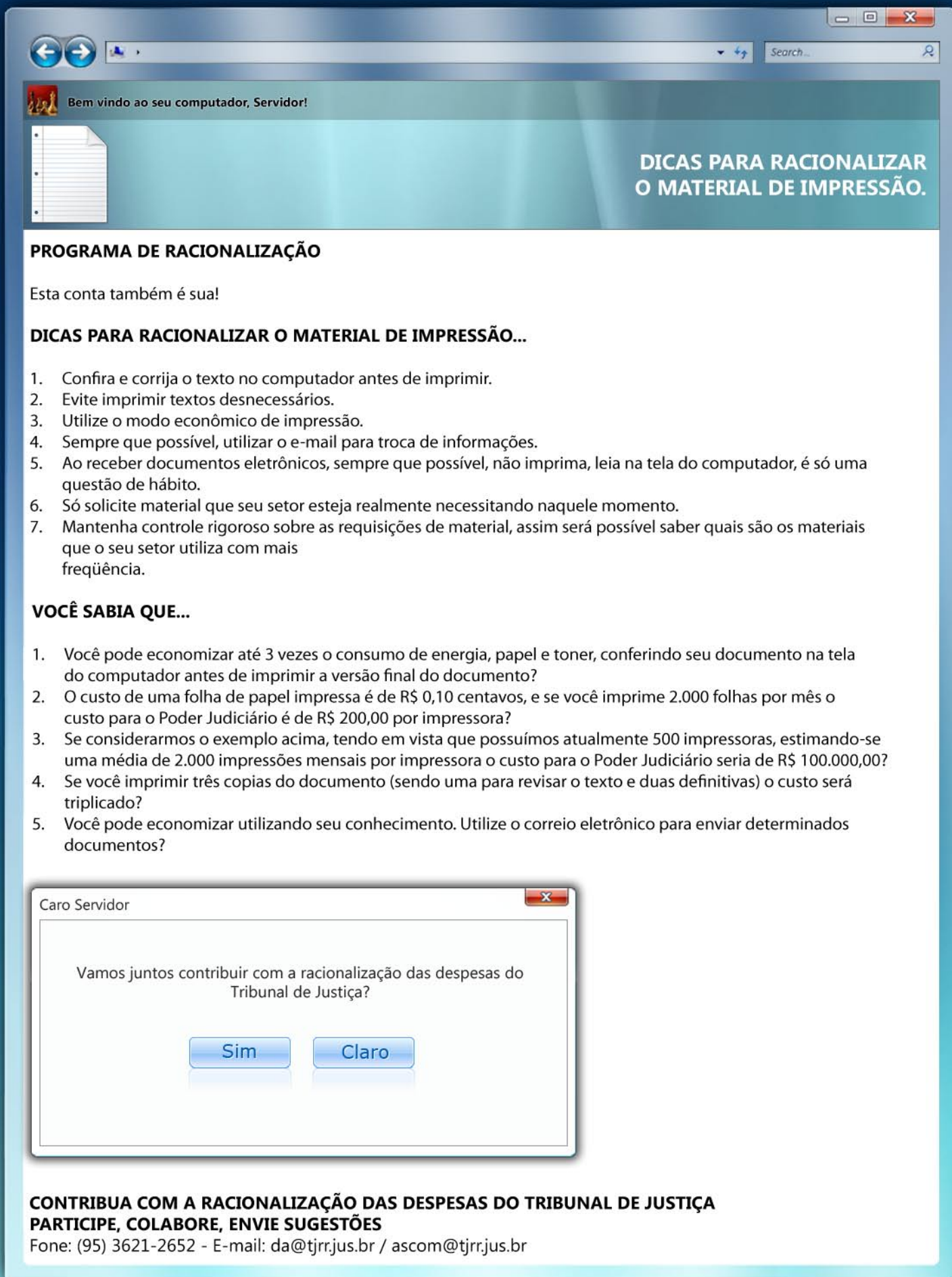
**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 465** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 02.12.2012 a 01.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/07/2013

**PAD nº. 2013/5989**

**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Disciplinar iniciado a partir de Verificação Preliminar instaurada em face do servidor, em virtude do mesmo ter, em tese, devolvido mandado sem cumprimento, a pedido da (...), descumprindo a ordem exarada pelo Juízo da (...).

Iniciados os trabalhos, a CPS em ata de deliberação, menciona que ouviu o Procurador do Município (...) e este confirmou as declarações e razões de defesa do Processado, afastando, por consequência disto, a irregularidade na devolução do mandado. A Comissão de Sindicância sugere, ao fim, o arquivamento do feito.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Acolho o relatório da CPS e, em conformidade com a Comissão, vislumbro não haver elementos suficientes no Processo Disciplinar aptos a embasar eventual punição ao Servidor processado.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após as providências de estilo, dentre as quais a ciência do Reclamante, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

**DD nº. 2013/8624**

**Ref.: Verificação Preliminar – OMD – Ouvidoria**

**DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, instaurada em virtude de reclamação tecida através do sistema de Ouvidoria nº 134.082.104.201.

Relata a parte reclamante nos seguintes termos “*que o processo nº 0030.12.000261-0, encontrava-se paralisado injustificadamente desde o dia 21.08.2012 aguardando expedição de Carta Precatória, sendo que nos autos não existe determinação para que fique aguardando por tanto tempo (...) procurada a escritã disse que o processo encontrava-se aguardando a expedição do referido documento, mas até o momento não houve tempo hábil, no dia 02/05/2013(...) Qual justificativa? Será que está aguardando completar um ano, para que seja expedido tal documento?*”

Instada a se manifestar, a servidora (...), teceu suas razões (anexo 05) aludindo que “os expedientes atinentes aos autos (...) foram confeccionados no dia 03 de junho de 2013 (...)”.

**É o sucinto relato dos fatos. Decido.**

Em análise detida à manifestação preliminar da servidora, tenho como certo que não restou demonstrado de plano, sua inocência, razão pela qual **determino a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dela, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e expeça-se a portaria respectiva.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

**Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça**

**PAD nº. 2013/9297**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Disciplinar iniciado a partir de Verificação Preliminar em face de servidor referente a fatos narrados em reclamação protocolada durante Correição realizada na (...), onde se alega, em síntese, que o Reclamado estaria divulgando dados referentes a processo sigilosos em curso naquela comarca em desfavor do Reclamante.

Iniciados os trabalhos, a CPS em ata de deliberação entendeu “*que o processado não praticou nenhuma irregularidade administrativa*”, pois, segundo mencionam, “*em momento algum se evidencia a existência de provas ou elementos de indício suficientes de que tenha o servidor*” [...] “*praticado alguma conduta possível de reprimenda disciplinar*”. A Comissão de Sindicância sugere, ao fim, o arquivamento do feito.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Acolho o relatório da CPS e, em conformidade com a Comissão, vislumbro não haver elementos suficientes no Processo Disciplinar aptos a embasar eventual punição ao Servidor processado.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após as providências de estilo, dentre as quais a ciência do Reclamante, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

**Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça**

**PORTARIA/CGJ N.º 076, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva à Verificação Preliminar n.º 2013/8624.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

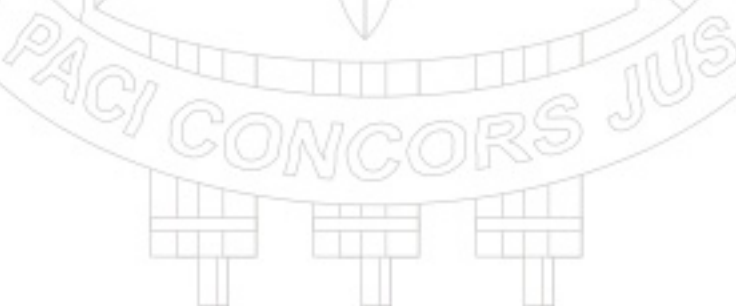
Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 08 DE JULHO DE 2013*

*CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*



**Expediente da Assessoria Especial da Corregedoria-Geral de Justiça de 08/07/2013****DD nº. 2013/11023****Ref.: Verificação Preliminar – Comunicado de Ocorrência****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar em face de servidor, em virtude do mesmo, em tese, ter descumprido ordem legal de autoridade superior e realizado movimentação indevida no Sistema “Cruviana” no que se refere a procedimento administrativo virtual.

Segundo o Comunicante, consta determinação lavrada no sentido de se comunicar via e-mail à parte, diligência esta que não fora providenciada pelo Servidor.

Instado a se manifestar, o servidor informa que é praxe no setor (...) os procedimentos que aguardam providências externas ficarem arquivados e que, quando os feitos têm andamento, os procedimentos são reativados no sistema “Cruviana”, prosseguindo em seus ulteriores termos.

Em relação ao não cumprimento da ordem de encaminhar o e-mail, menciona que não encontrou comprovante de envio e reconhece sua falha “da forma mais humilde e humana possível”.

Posteriormente o e-mail foi devidamente encaminhado, conforme comprovante acostado no anexo 3.

**É o sucinto relato dos fatos. Decido.**

Analisando os fatos, verifica-se que, apesar do não encaminhamento do e-mail no tempo apazado, não houve demais prejuízos, pois se tratava de uma consulta num procedimento em que pendente Recurso Administrativo com efeito suspensivo e, por isso mesmo, não havia nenhuma providência que pendesse por conta do envio/recebimento da tal mensagem eletrônica, pois do processo, origem do comunicado estava de fato paralisado no setor aguardando a solução a ser dada no julgamento do Recurso. Dessa forma, não há que se falar em infração disciplinar por parte do servidor.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e dê-se ciência ao comunicante, após, archive-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

*ASSESSORIA ESPECIAL DA CORREGEDORIA, BOA VISTA/RR, 08 DE JULHO DE 2013**ANA PAULA BARBOSA DE LIMA – ASSESSORA ESPECIAL*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 08/07/2013

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2013** (Proc. Adm. n.º 19867/2011), que tem como objeto “Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à eventual confecção, fornecimento, entrega e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima”, teve o seguinte resultado:

<b>Número do Lote</b>	<b>Objeto do Lote</b>	<b>Empresa</b>	<b>Menor Valor Ofertado</b>	<b>Valor Orçado pelo TJRR</b>	<b>Resultado</b>
01	Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à eventual confecção, fornecimento, entrega e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	HOMEOFFICE MOVEIS LTDA	R\$ 1.142.846,00	R\$ 1.142.846,59	Adjudicado

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços n.º 008/2013** (Proc. Adm. n.º 13701/2012), que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e limpeza em poços artesianos”, teve o seguinte resultado:

<b>Número do Lote</b>	<b>Objeto do Lote</b>	<b>Empresa</b>	<b>Menor Valor Ofertado</b>	<b>Valor Orçado pelo TJRR</b>	<b>Resultado</b>
01	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e limpeza em poços artesianos.	JOÃO DE BARRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13.600,00	R\$ 14.000,00	Adjudicado

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 035/2013**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/18139**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no exercício de 2013.**

A Presidenta da CPL comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n.º 035/2013 marcado para o dia 10/07/2013, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento acima mencionado, em virtude do recebimento de pedido de esclarecimento ao edital, não havendo tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 045/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/9033- FUNDEJURR).

**OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de container de lixo.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **10/07/2013** às **08h00min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **23/07/2013**, às **09h30min**

**INÍCIO DA DISPUTA:** **23/07/2013**, às **10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2013/9033- FUNDEJURR**

Pregão Eletrônico n.º **045/2013**

Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de container de lixo.**

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 045/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Concorrência n.º 002/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/7193).

**OBJETO: Permissão de Uso Oneroso do Espaço destinado à Cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto.**

**ABERTURA: 12/08/2013 às 10h00min.**

**LOCAL: Prédio Administrativo do TJRR, Sala 15, SALA DE AUDIÊNCIA da CPS, situado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Caçari, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.307-725.**

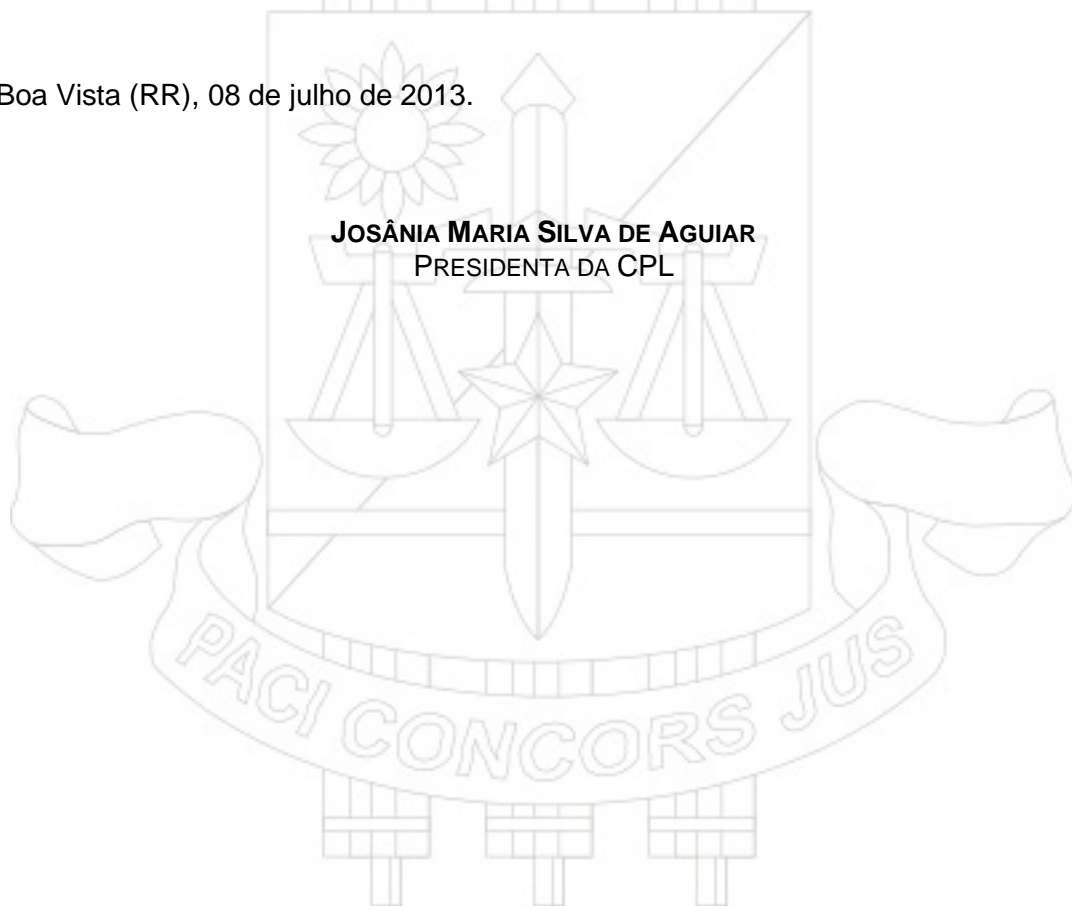
Àqueles que desejarem participar da licitação com o cadastro do TJ/RR, o prazo para tal cadastramento dar-se-á **até o dia 07/08/2013**.

O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Para mais esclarecimentos, poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (95) 3198-4101/4145, nos horários das 08h00min às 14h00min.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 105/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 021/2011, firmado com a Empresa – H.J.S. LUZ, referente à prestação de serviço de LINK de dados para interligação das Comarcas instaladas nos Municípios de Mucajaí e Alto Alegre com a sede do Tribunal de Justiça de Roraima.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 121/122, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 123.
2. Considerando a manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos mesmos moldes do atualmente vigente (fl. 105); a vantajosidade da prorrogação informada à fl. 114; a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 110); a indispensabilidade de manutenção deste contrato, posto que o serviço não poderá ser interrompido em razão de sua extrema necessidade para a execução dos serviços desta Corte; os documentos de habilitação que comprovam a regularidade social e trabalhista (fls. 100/103 e 119); a Declaração de Antinepotismo (fl. 107); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 002/2011**, firmado com a empresa H.J.S. LUZ, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 meses, na forma da minuta apresentada à fl. 122-v.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo nº 7760/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Registro de Preços de material de expediente****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 91/92.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 78/2013 (fls. 83/87), na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2013**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1393** – Designar a servidora **PRISCILLA DA SILVA FELIX**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 22.07 a 05.08.2013, em virtude de férias do servidor Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos.

**N.º 1394** – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder como Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 15.07 a 13.08.2013, em virtude de férias do servidor Anderson Ribeiro Gomes.

**N.º 1395** – Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, no período de 03 a 20.07.2013, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1396** – Designar a servidora **LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão de Pessoal, nos períodos de 10 a 19.07.2013 e de 22 a 31.07.2013, em virtude de férias da titular.

**N.º 1397** – Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para responder pela Diretoria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 15 a 31.07.2013 e nos dias 01, 02 05 e 06.08.2013, em virtude de férias e dispensa do titular.

**N.º 1398** – Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de 15 a 23.07.2013, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1399** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 16 a 25.09.2013.

**N.º 1400** – Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2013, 22 a 31.08.2013 e de 02 a 11.09.2013.

**N.º 1401** – Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.09.2013 e de 30.09 a 14.10.2013.

**N.º 1402** – Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2013 e de 18.11 a 07.12.2013.

**N.º 1403** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2013.

**N.º 1404** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 26.08 a 04.09.2013.

**N.º 1405** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 28.10.2013.

**N.º 1406** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 15 a 29.07.2013.

- N.º 1407** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.07.2013 e de 13 a 27.01.2014.
- N.º 1408** – Alterar as férias do servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2014.
- N.º 1409** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 09 a 23.09.2013.
- N.º 1410** – Conceder ao servidor **RAFAEL DA CUNHA SOUSA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 25.09 a 04.10.2013, 07 a 16.01.2014 e de 22.04 a 01.025.2014.
- N.º 1411** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 19.08.2013.
- N.º 1412** – Alterar as férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA**, Oficiala de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.02.2014 e de 21.07 a 09.08.2014.
- N.º 1413** – Alterar as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos de TIC, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.04.2014 e de 21.07 a 04.08.2014.
- N.º 1414** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 02 a 11.09.2013.
- N.º 1415** – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Divisão, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 10 a 24.07.2013.
- N.º 1416** – Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 01 a 10.08.2013.
- N.º 1417** – Conceder ao servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 02 a 19.12.2013.
- N.º 1418** – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos de TIC, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 22.07 a 08.08.2013.
- N.º 1419** – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 12, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31.10.2013 e de 04, 05, 06.11.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 31.10.2010, 03.10.2012 e 07.10.2012.
- N.º 1420** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, no período de 29.05 a 27.07.2013.
- N.º 1421** – Conceder ao servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Diretor de Secretaria, licença para tratamento de saúde no dia 01.07.2013.
- N.º 1422** – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora de Núcleo, licença para tratamento de saúde no período de 04 a 05.07.2013.
- N.º 1423** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1386, de 05.07.2013, publicada no DJE n.º 5066, de 06.07.2013, que concedeu ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 08 a 25.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2013**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

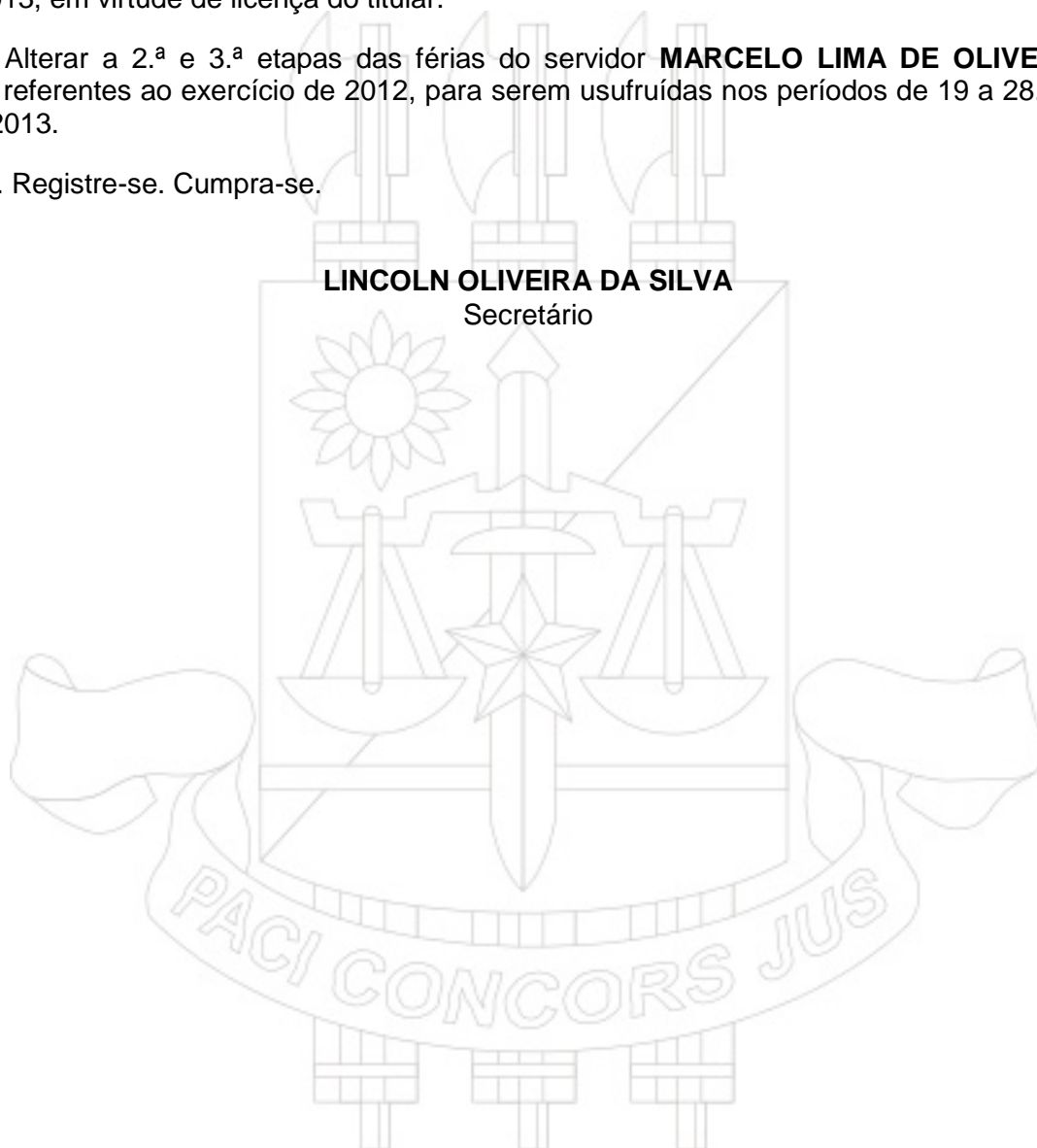
**RESOLVE:**

**N.º 1375** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assessora Especial I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no dia 01.07.2013, em virtude de licença do titular.

**N.º 1384** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.08.2013 e de 18 a 27.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2013/10561****Origem: Seção de Benefícios****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Benefícios, no período de **10 a 19.07.2013**, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/10701****Origem: Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, no período de **03 a 20.07.2013**, em virtude de recesso forense do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/11048****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Indicação de servidora para substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de **22.07 a 05.08.2013**, em virtude de férias do servidor Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/11049****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Indicação de servidora para substituir Membro da CPL****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder como Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de **15.07 a 13.08.2013**, em virtude de férias do servidor Anderson Ribeiro Gomes, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/10943**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude**

**Assunto: Indica substituto do Escrivão**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de **15 a 23.07.2013**, em virtude de recesso forense do servidor Marcelo Lima de Oliveira, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/10658**

**Origem: Divisão de Gestão de Pessoal**

**Assunto: Substituição**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela chefia da Divisão de Gestão Pessoal, no período de **10 a 19.07.2013 e 22 a 31.07.2013**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas

**Protocolo Cruviana n.º 2013/10290**

**Origem: Secretaria do Tribunal Pleno**

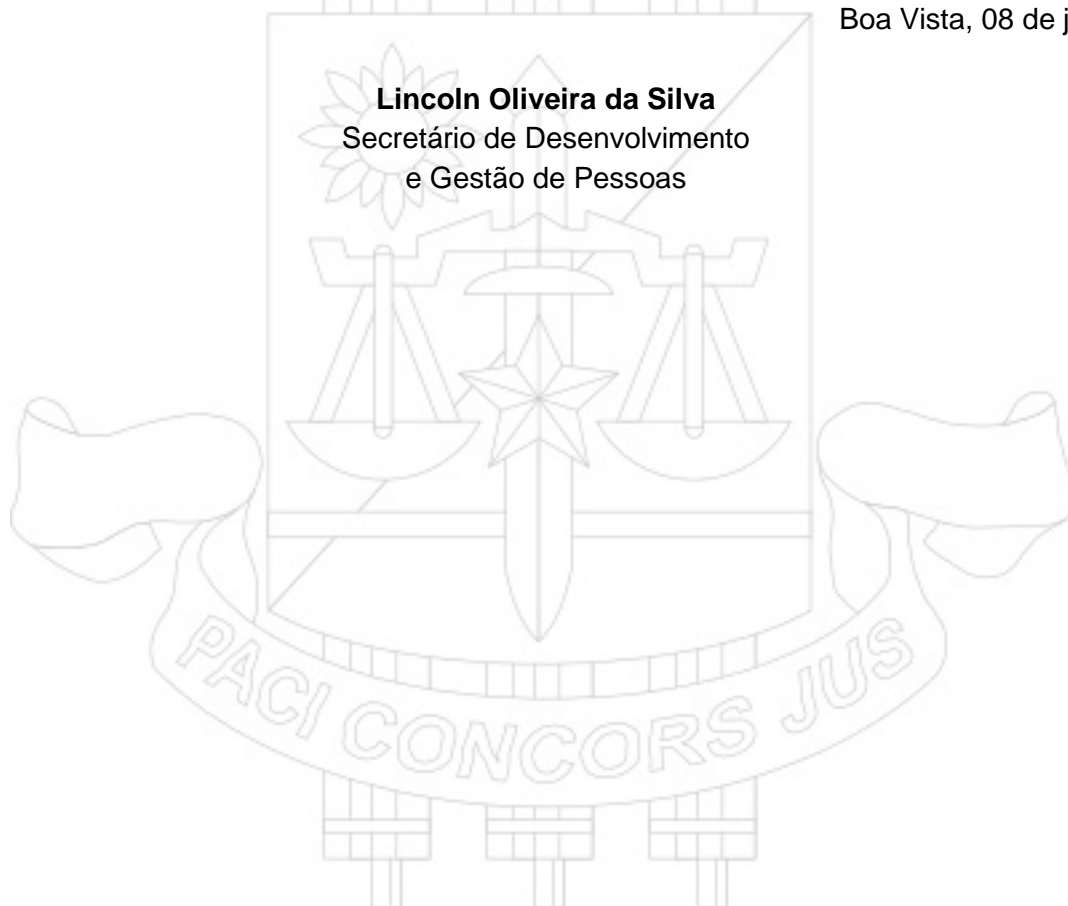
**Assunto: Substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, responder Diretoria da Secretaria do Tribunal Pleno, nos períodos de **15 a 31.07.2013, 01, 02, 05 e 06.08.2013**, em virtude de férias e dispensa do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/07/2013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	05/2010	Ref. Ao PA 1305/2013
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação dos serviços de vigilância e segurança ostensiva armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Oitavo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	<p><b>Cláusula Primeira</b> Pelo presente instrumento, fica acrescido o Parágrafo quarto à Cláusula Quinta do Contrato original, apresentando o seguinte texto: “O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, para fazer face à comprovada elevação dos custos da contratação, respeitados o período de um ano, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamente a repactuação.”</p> <p><b>Cláusula Segunda</b> Registra-se a repactuação concedida à Contratada, tendo em vista a majoração salarial da categoria, promovida pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014. Parágrafo primeiro. De acordo com os cálculos constantes do despacho de fls. 77, o valor mensal do Contrato no período de 01.01.2013 a 31.12.2013 corresponde a um acréscimo de R\$9.647,52, o que eleva o valor mensal para R\$44.218,24 e o valor global anual do Contrato para R\$530.618,88. Parágrafo segundo. A despesa será custeada pelo Programa de Trabalho n.º 12.101.02.061.0003.2337, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37.00.00.00.00.</p> <p><b>Cláusula Terceira</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de junho de 2013.	

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2286/2004****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Emissão de CRC - Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.**

1. Vieram os autos para apreciação do pedido de renovação de CRC – Certificado de Registro Cadastral – da empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Com fundamento no art. 2.º, X, da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1465/1999****Origem: Seção de Compras****Assunto: Emissão de CRC - Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa Construvias Ltda.**

1. Vieram os autos para apreciação do pedido de renovação de CRC – Certificado de Registro Cadastral – da empresa CONSTRUVIAS LTDA.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Com fundamento no art. 2.º, X, da Portaria GP nº 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa CONSTRUVIAS LTDA, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa**ERRATA**

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo, referente ao Procedimento Administrativo nº **2435/2012 - Fundejurr**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06.06.2013, – Edição 5066, folhas 053/127.

**Onde se lê:** “Boa Vista, 27 de junho de 2013.”**Leia-se:** “**Boa Vista, 02 de Julho de 2013**”

Boa Vista, 07 de julho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7760/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Aquisição/ Registro de preço de material de expediente.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.
2. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 78/2013 (fls. 83 a 87), com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 89/89v).
3. À Secretaria-Geral para as providências de estilo.  
Boa Vista, 04 de julho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

004059-AM-N: 079	000158-RR-A: 070
004160-AM-N: 160	000160-RR-B: 024, 035, 056, 094
005803-AM-N: 078	000162-RR-A: 054
008313-AM-N: 280	000169-RR-B: 149
013742-BA-N: 073	000169-RR-N: 086
022481-BA-N: 073	000171-RR-B: 052, 068
022772-BA-N: 073	000172-RR-N: 025, 268
022902-BA-N: 073	000178-RR-N: 074
024805-BA-N: 073	000179-RR-E: 090
023595-PE-N: 073	000185-RR-A: 055, 094
000004-RR-N: 246	000186-RR-N: 268
000025-RR-A: 273	000188-RR-E: 033, 087
000030-RR-N: 043	000189-RR-N: 081, 082
000042-RR-B: 044	000190-RR-E: 079
000042-RR-N: 168	000191-RR-E: 051
000060-RR-N: 050	000201-RR-A: 275
000077-RR-A: 132, 175	000203-RR-N: 014, 074
000079-RR-A: 033	000206-RR-N: 071
000088-RR-E: 074	000208-RR-E: 051, 079
000091-RR-B: 015	000216-RR-E: 050, 085
000092-RR-B: 051	000219-RR-E: 051
000094-RR-B: 083	000223-RR-N: 087
000094-RR-E: 051	000225-RR-E: 072, 080
000097-RR-N: 076	000226-RR-N: 051, 079
000101-RR-B: 050, 085	000229-RR-B: 043
000105-RR-B: 072, 080	000230-RR-E: 082
000107-RR-A: 050, 070	000231-RR-B: 048
000112-RR-B: 054	000231-RR-N: 036
000114-RR-A: 033, 074	000232-RR-E: 081, 082
000114-RR-B: 067, 275	000235-RR-N: 077
000118-RR-A: 093	000237-RR-B: 083
000118-RR-N: 076, 158, 171	000240-RR-B: 038
000119-RR-A: 055	000240-RR-E: 087
000121-RR-N: 171	000246-RR-B: 162
000125-RR-E: 087	000247-RR-B: 077
000128-RR-N: 043	000248-RR-N: 270
000131-RR-N: 062, 090	000249-RR-N: 071
000136-RR-E: 087	000250-RR-B: 049
000138-RR-E: 081, 082	000250-RR-E: 132
000138-RR-N: 054	000251-RR-E: 061
000139-RR-B: 046, 060, 084	000254-RR-A: 132
000140-RR-E: 051	000256-RR-E: 087
000140-RR-N: 033	000258-RR-N: 089
000141-RR-A: 053	000262-RR-N: 073, 280
000144-RR-A: 144, 170	000263-RR-N: 040, 051
000145-RR-N: 055	000264-RR-A: 074
000146-RR-B: 272, 273, 274, 288	000264-RR-N: 083, 087, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115
000153-RR-B: 027, 028, 029, 031, 276, 281, 283, 289	000268-RR-N: 043
000153-RR-E: 052	000269-RR-N: 033, 074
000155-RR-B: 143, 147, 166, 171	000270-RR-B: 051, 070, 079, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115
000157-RR-B: 167	000271-RR-B: 077
	000271-RR-E: 135
	000285-RR-A: 048

000287-RR-B: 043	000557-RR-N: 070
000288-RR-A: 052	000561-RR-N: 048, 049
000288-RR-E: 033	000565-RR-N: 041
000289-RR-A: 053	000568-RR-N: 051, 078, 079
000290-RR-E: 083, 087, 102	000581-RR-N: 051
000292-RR-A: 049	000584-RR-N: 037
000295-RR-A: 132	000598-RR-N: 144
000298-RR-B: 039, 055	000601-RR-N: 282
000298-RR-E: 079	000602-RR-N: 050
000299-RR-B: 061	000607-RR-N: 277
000308-RR-E: 152	000612-RR-N: 050
000311-RR-N: 036, 047, 051, 052, 057, 069	000617-RR-N: 091
000315-RR-B: 139	000628-RR-N: 063
000316-RR-N: 079	000635-RR-N: 052
000317-RR-B: 065, 269	000637-RR-N: 142
000323-RR-A: 095, 096, 097, 098, 099, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115	000639-RR-N: 073
000323-RR-B: 071	000642-RR-N: 051
000326-RR-E: 040	000669-RR-N: 052
000329-RR-E: 068	000684-RR-N: 278
000331-RR-B: 049	000692-RR-N: 052, 068, 277
000332-RR-B: 087	000700-RR-N: 085
000337-RR-B: 059	000715-RR-N: 163
000337-RR-N: 147	000716-RR-N: 159
000348-RR-E: 034, 037	000719-RR-N: 063
000354-RR-A: 080	000720-RR-N: 193
000379-RR-N: 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115	000722-RR-N: 064
000385-RR-N: 045, 081, 082, 132, 225	000727-RR-N: 076, 088
000388-RR-N: 051	000732-RR-N: 021, 277, 279
000394-RR-N: 032, 051, 079	000746-RR-N: 287
000411-RR-A: 068	000748-RR-N: 076
000420-RR-N: 069	000755-RR-N: 034, 267
000424-RR-N: 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115	000782-RR-N: 269
000441-RR-N: 151, 176	000799-RR-N: 162
000457-RR-N: 078	000809-RR-N: 032
000468-RR-N: 193	000811-RR-N: 030
000481-RR-N: 038, 087, 185	000821-RR-N: 164
000493-RR-N: 135, 152	000824-RR-N: 023
000494-RR-N: 271	000832-RR-N: 285, 286, 290
000501-RR-N: 050	000839-RR-N: 121
000504-RR-N: 052	000847-RR-N: 141, 183, 184
000505-RR-N: 087	000853-RR-N: 059
000509-RR-N: 043	000862-RR-N: 171
000510-RR-N: 050	000864-RR-N: 081, 082
000512-RR-N: 050	000897-RR-N: 074, 075
000513-RR-N: 088	000913-RR-N: 284
000515-RR-N: 048	000914-RR-N: 124
000525-RR-N: 090	000927-RR-N: 026
000534-RR-N: 074, 075	000937-RR-N: 037
000550-RR-N: 048, 049, 087, 142	000938-RR-N: 037
000554-RR-N: 095	000946-RR-N: 055
000555-RR-N: 092	000949-RR-N: 152
000556-RR-N: 082	010135-RS-N: 073
	065400-RS-N: 073
	029120-SP-N: 071



## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

001 - 0009066-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009066-4  
Réu: Vilson Alves Braga  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

002 - 0009061-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009061-5  
Indiciado: B.L.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

003 - 0009078-21.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009078-9  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009079-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009079-7  
Indiciado: L.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 0009005-49.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009005-2  
Autor: Nivaldo Oliveira da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

006 - 0009072-14.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009072-2  
Indiciado: R.G.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009074-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009074-8  
Indiciado: P.R.V.V.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009080-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009080-5  
Indiciado: P.J.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

009 - 0009067-89.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009067-2  
Réu: Pablo da Costa Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 0009073-96.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009073-0  
Indiciado: A.D.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Inquérito Policial

011 - 0009060-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009060-7  
Indiciado: F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Liberdade Provisória

012 - 0011836-70.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011836-6  
Requerente: Abimael de Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0011832-33.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011832-5  
Réu: T.A.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Juizado Cível

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

#### Exec. Título Extrajudicial

014 - 0144731-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144731-3  
Exequente: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim  
Executado: Charles Dantas da Silva  
Transferência Realizada em: 05/07/2013.  
Valor da Causa: R\$ 4.851,11.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Autorização Judicial

015 - 0007844-04.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.007844-6  
Autor: O.N.P.  
Criança/adolescente: P.L.P.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Advogado(a): João Felix de Santana Neto

016 - 0007845-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007845-3  
Autor: A.L.A.A.  
Criança/adolescente: L.L.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007846-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007846-1  
Autor: A.A.M.  
Criança/adolescente: A.B.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

018 - 0007848-41.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.007848-7  
Executado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007849-26.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.007849-5  
 Executado: A.L.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

020 - 0007853-63.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.007853-7  
 Criança/adolescente: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

021 - 0007850-11.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.007850-3  
 Autor: J.M.B.M. e outros.  
 Réu: S.S.C.-.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 678,34.  
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

### Providência

022 - 0007852-78.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.007852-9  
 Autor: Y.D.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0012197-87.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012197-2  
 Autor: A.S.A.  
 Réu: S.S.L.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 678,00.  
 Advogado(a): Lilian Claudia Patriota Prado

### Cumprimento de Sentença

024 - 0012196-05.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012196-4  
 Exequente: Ediza Alves Silva  
 Executado: Frank William Barros da Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Divórcio Consensual

025 - 0003349-14.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.003349-0  
 Autor: R.G.A.N.  
 Réu: C.M.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 655.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

026 - 0012195-20.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012195-6  
 Exequente: R.C.S.R.H.J. e outros.  
 Executado: R.C.S.R.H.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 1.622,93.  
 Advogado(a): Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

027 - 0012198-72.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012198-0  
 Exequente: N.V.G.A.S.  
 Executado: J.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 4.000,68.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

028 - 0012199-57.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012199-8  
 Exequente: N.V.G.A.S.  
 Executado: J.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 3.998,16.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

029 - 0012200-42.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012200-4  
 Exequente: D.S.A. e outros.  
 Executado: E.A.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 815,34.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

030 - 0012201-27.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012201-2  
 Exequente: T.G.T.S.  
 Executado: J.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 10.135,44.  
 Advogado(a): Ivaneide de Paula Sarraf

031 - 0012202-12.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012202-0  
 Exequente: I.M.S.L.  
 Executado: D.F.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Valor da Causa: R\$ 3.304,80.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Alimentos - Lei 5478/68

032 - 0035778-20.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.035778-5  
 Autor: K.S.R.M.  
 Réu: J.D.M.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000809RR, Dr(a). WILLIAM SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Luciana Rosa da Silva, William Souza da Silva

### Arrolamento de Bens

033 - 0002578-56.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.002578-0  
 Autor: P.C.M.  
 Réu: M.M.B.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

### Averiguação Paternidade

034 - 0031492-96.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.031492-7  
 Autor: A.C.M.  
 Réu: B.P.L.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Clarissa Vencato da Silva

### Cumprimento de Sentença

035 - 0103347-33.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.103347-9  
 Exequente: S.A.C.S.  
 Executado: A.R.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

036 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão

### Embargos de Terceiro

037 - 0012584-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012584-3

Autor: C.B.M.

Réu: F.C.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Clayton Silva Albuquerque, José Carlos Aranha Rodrigues, Thiago Pires de Melo

### Embargos Retenção Benf.

038 - 0016728-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016728-2

Autor: Maria Rosimar Lima da Silva e outros.

Réu: Flávio Ricardo da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRB, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Inventário

039 - 0013879-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013879-6

Autor: Fernando Bernardo de Oliveira

Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

040 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Rárisson Tataira da Silva

041 - 0008009-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008009-5

Autor: Eliana Pereira

Réu: Espólio de Francisco Nogueira dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

## 1ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento Comum

042 - 0004786-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004786-6

Autor: Maria do Rosário Leó Leite e outros.

Réu: Espólio de Maria Anunciação Leó

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 218. 02 - Designe-se Audiência de Conciliação. 03 - Intimem-se os herdeiros, por seus procuradores (DPE/RR). 04 - Dê ciência ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

043 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Autor: M.N.M. e outros.

Réu: A.A.N.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 761, manifeste-se a parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os auto ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior, Vilmar Lana

### Arrolamento Sumário

044 - 0212964-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

R.H. 01 - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se acerca de seu interesse em prosseguir com a presente demanda, tendo em vista a abertura de inventário. 02 - Conclusos, então. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Busca e Apreensão

045 - 0008998-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008998-9

Autor: S.Y.M.C.

Réu: N.F.A.

R.H.

01. Considerando que o feito foi devidamente distribuído no PROJUDI sob o nº 0717716-02.2013.823.0010, cancele-se a Distribuição. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Cumprimento de Sentença

046 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

R.H. 1. Considerando a promoção de fl. 274-v, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos planilha com valores atualizados para que se proceda à penhora. 2. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 8 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

047 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Exequente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

R.H. 1. Defiro fl.214. Intime-se a parte autora POR EDITAL, para que se manifeste em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 5 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

048 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

R.H. 1. Manifeste-se o exequente Henrique Manoel Fernandes Machado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 8 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Deusdeth Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

**Declaração de Ausência**

049 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 8 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Isabella Barros Bellini Leite, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

**Inventário**

050 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Autor: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Réu: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista ao douto Defensor da herdeira Rosirene para que este informe o endereço completo de sua assistida, bem como para que junte aos autos documento que comprove o erro material mencionado à fl. 396. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Diego Lima Pauli, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sviririno Pauli, Stephanie Carvalho Leão

051 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emira Latife Lago Salomão, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, José Airton de Andrade Junior, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luis Gustavo Marçal da Costa, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

052 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes Júnior e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 240/242. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Mike Arouche de Pinho, Náia da Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro

053 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Edson Goes Araujo e outros.

R.H. 01 - Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 179 e 180, somente após façam os autos conclusos. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

054 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elísa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

R.H. 01 - A inventariante informe nos autos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias o andamento da ação Declaratória de União Estável post mortem, sob pena de ser removida da inventariança e excluída da partilha. 02 - Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

055 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Autor: Adalgiza da Silva Neves

Réu: Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 139. 02 - O Cartório preste as informações, conforme requerido, com as nossas homenagens. Boa

Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Lairto Estevão de Lima Silva, Natanael Gonçalves Vieira

056 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 138 v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

057 - 0008962-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008962-9

Autor: Jane Lúcia Martins Lobo e outros.

Réu: Espólio de Evanil Mendes Lobo

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 96. Oficie-se à SEFAZ/RJ, conforme requerido. Remetam-se anexo os documentos mencionados à fl. 96. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

058 - 0009609-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009609-5

Autor: A.P.B.M. e outros.

Réu: C.J.W.S.S.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 69v, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista/RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 207, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Liana Rosa Albuquerque

060 - 0012686-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012686-6

Autor: Maria Aparecida Vanrondov

Réu: Espólio de Maria Marçal

R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

061 - 0016527-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016527-8

Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 45, sobreste-se o feito 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno Lirio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

062 - 0016673-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016673-0

Autor: Jordânia Gentil Mingues

Réu: Espólio de Elinaldo Mendes Cavalcante

R.H. 01 - Em face da inércia da inventariante e da necessidade de andamento do presente feito, independente da assinatura desta no termo de primeiras declarações, citem-se as Faendas Públicas. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

063 - 0000544-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000544-9

Autor: Maria de Nazaré Silva Almeida e outros.

Réu: Espólio de Neozito de Sousa Almeida

R.H. 01 - Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 67 e 68, só então façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Katiana Silva Lopes, Naedja Samara Medeiros

064 - 0000546-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000546-4

Autor: Maria Evelyn da Cruz Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Antonio Pinheiro Filho e outros.

R.H. 01 - A inventariante cumpra o item "07" de fl. 41. 02 - Em seguida, o Cartório cumpra o despacho de fl. 41. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

065 - 0002667-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002667-6

Autor: Vanuza Liz Pantoja de Araujo

Réu: Espólio de Enos Vieira de Araujo

R.H. 01 - A inventariante cumpra o despacho de fl. 25 em sua totalidade no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

066 - 0008979-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008979-9

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Para atuar como inventariante nomeie a herdeira Margedna Elen Sagica da Costa, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009032-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009032-6

Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.

Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade

R.H. 01 - A parte autora emende a inicial no que tange ao valor da causa, tendo em vista o valor dos bens a inventariar. 02 - Após, recolha as custas iniciais. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Procedimento Ordinário

068 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

R.H. 01 - Considerando a existência do sistema INFOJUD indefiro o pedido o item 03 de fl. 76. 02 - O Cartório entre em contato com o juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória acostada às fl. 60/61. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

### Procedimento Sumário

069 - 0017475-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017475-1

Autor: Catiana Gonçalves da Costa

Réu: Espolio de Aluizio Almeida Lopes de Moraes e outros.

R.H.

01. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 55. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Marcos Guimarães Dualibi

### Remoção de Inventariante

070 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

R.H. 01 - Aguarde-se o pronunciamento do Égregio Tribunal de Justiça, por 180 (cento e oitenta) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araujo

## 3ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Caill Filho**

**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Liquidação Arbitramento

071 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento

## 4ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

072 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Diga o Autor quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. BVA, 05/07/2013

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araujo Pereira

### Procedimento Ordinário

073 - 0011722-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011722-4

Autor: Banco Matone S/a

Réu: Vasco Jones

Ato Ordinatório: Ao autor para recolhimento da diligência do Oficial de Jusitça, caso ainda haja interesse no feito, tendo em vista o lapso temporal.

Advogados: Diego Pedreira de Queiroz Araujo, Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza, Gisela Lordao Silva, Helaine Maise de Moraes França, Joaquim Guilherme Xisto Ribeiro de Sena, Julia Vasconcelos Jardim, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Renata Malcon Marques, Thelma Badaro de Almeida Souza

## 5ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Arresto

074 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Autos nº.: 010.06.135369-3

Despacho: Expeça-se alvará para levantamento de valores, conforme requerido às fls. 1073/1074.

Boa Vista RR, 05/07/2013.

Dr. Erasmo Hallyson S. de Campos

Juiz em substituição legal pela 5ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlen Persch Padilha, Diego Marcelo da Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Cumprimento de Sentença**

075 - 0062814-03.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062814-2  
 Exequente: Almiro José de Mello Padilha  
 Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte  
 Autos nº.: 010.03.062814-2  
 Despacho: Expeça-se alvará para levantamento de valores, conforme requerido às fls. 301/302.  
 Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito remanescente.  
 Boa Vista RR, 05/07/2013.

Dr. Erasmo Hallyson S. de Campos  
 Juiz em substituição legal pela 5ª Vara Cível  
 Advogados: Carlen Persch Padilha, Diego Marcelo da Silva

**Procedimento Ordinário**

076 - 0089934-84.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.089934-5  
 Autor: Maria das Dores Nascimento de Sousa  
 Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim  
 Autos nº.: 010.04.089934-5  
 Despacho: Defiro pedido de fl. 111.  
 Boa Vista RR, 05/07/2013.

Dr. Erasmo Hallyson S. de Campos  
 Juiz em substituição legal da 5ª Vara Cível  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Wellington Alves de Lima, Wenston Paulino Berto Raposo

**6ª Vara Cível**

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Cumprimento de Sentença**

077 - 0083035-70.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083035-7  
 Exequente: Diocese de Roraima  
 Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.  
 Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s) para, querendo, oferecer oposição à impugnação ao cumprimento de sentença, apensada a estes autos sob o número 010130090524, bem como para requerer o que de direito. Boa Vista, 05 de julho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Raphael Ruiz Quara

**Exibição Doc. Ou Coisa**

078 - 0188286-38.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188286-1  
 Autor: Carlos Filho Ramalho-me  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
 Ato Ordinatório: Intimo a parte ré, por seu(s) advogado(s), acerca do retorno dos autos do arquivo. Boa Vista, 05 de julho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jabson da Silva Ceo

**Procedimento Ordinário**

079 - 0131504-79.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131504-9  
 Autor: R Mendonça de Andrade  
 Réu: Csm Distribuidora Ltda  
 Ato Ordinatório: Intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da certidão de fls. 237, bem como para requerer o que de Direito. Boa Vista, 05 de julho de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

**6ª Vara Cível**

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Cumprimento de Sentença**

080 - 0075569-59.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.075569-7  
 Exequente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Eliana de Jesus Lobato  
 Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 271, na forma requerida; 2. Determino a habilitação do nobre causídico e após defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2013 J arbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

081 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exequente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Vistos etc. 1. CETERR CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNICA ESPECIALIZADA DE RORAIMA propõe Ação de Execução em desfavor de FRANCISCO DURANDILSON BESERRA SOUZA. 2. A parte requerente, manifestou-se pugnando expedição de certidão de crédito, face a não localização de bens passíveis de penhora (fls. 198). 3. É o breve relatório. Decido. 4. A desistência da ação pelo Requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil). 5. É o caso presente. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 7. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determino a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

082 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 258; 2. Transcorrido o prazo, caso não haja o pagamento das custas processuais finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2013 J arbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Vieira Barros, Peter Reynold Robinson Júnior

083 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho. 1. Defiro o pedido de suspensão (fls. 292); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros,

Jorge K. Rocha, Luiz Fernando Menegais

## 7ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento Comum

084 - 0449847-45.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449847-3  
 Autor: Aliane Barbosa Pereira  
 Réu: Espólio de Antonio Jose Pereira

Despacho: Intimem-se os herdeiros qualificados à fl. 187, via carta com aviso de recebimento, informando-os da existência de valores depositados em seu favor neste inventário. Encaminhem-se cópias das fls. 144/147 e da decisão de fls. 119/120. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Arrolamento de Bens

085 - 0012988-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012988-0  
 Autor: Cleide Guivara do Nascimento  
 Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Decisão: Cuida-se de pedido de alvará em ação de inventário dos bens deixados por Olivar Guivara e Maria Eugenia Guivara, falecidos, respectivamente, em 13/04/1992 e 19/06/2010.

A Sra. Cleide Guivara do Nascimento foi nomeada inventariante (fl. 18), prestando compromisso e apresentando primeiras declarações (fls. 20/23).

Consta dos autos que os falecidos tiveram 10 filhos (sendo uma já falecida) e deixaram um único imóvel a inventariar (fls. 47/48, 64/65). Saneador à fl. 91.

Os herdeiros não representados nos autos foram citados, bem como a fazenda pública, tendo sido nomeada curadora especial à herdeira citada por edital, que prestou compromisso e se manifestou nos autos (Fl. 142 e 144). O imóvel foi avaliado (fls. 136). À fl. 138, a inventariante pede autorização para venda do imóvel.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pelo deferimento do pedido (fl. 146)

É o breve relato. DECIDO.

Considerando que existe apenas um bem a inventariar e que a maioria dos herdeiros estão representados nos autos pelo mesmo advogado, entendo pertinente o pedido de alienação do imóvel, até para que possa ser feita a partilha cômoda e pago o passivo. Assim, observando o que prescreve o art. 992, II do CPC, não vejo óbice ao deferimento do pedido em comento, mormente ante a manifestação ministerial favorável.

Posto isso, DEFIRO a imediata expedição de alvará judicial autorizando que a inventariante venda o imóvel descrito nas primeiras declarações por valor não inferior à avaliação (fl. 136).

Deverá a inventariante prestar contas do alvará deferido, no prazo de 30 dias, comprovando o pagamento das dívidas do espólio e tributos, inclusive ITCMD e IPTU e depositar o saldo remanescente em juízo. Providências necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Arrolamento Sumário

086 - 0016738-03.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.016738-1  
 Autor: Landerci Silva Nascimento  
 Réu: Espólio de José Pedro da Silva e outros.

Sentença: Vistos, etc.

Cuida-se de inventário dos bens deixados por José Pedro da Silva e

Maria Ozanira Pereira da Silva ajuizada por Landerci Silva Nascimento. Aduz, em síntese, que o casal José Pedro da Silva e Maria Ozanira Pereira da Silva falecidos em 08/12/2008 e 23/06/2012, respectivamente, deixou a requerente como única filha e herdeira e um imóvel localizado no Bairro São Vicente, nesta cidade, a inventariar.

A inicial veio com documentos pessoais (fls. 06/07), certidões de óbito e documentos dos falecidos (fls. 08/14), documento do imóvel (fl. 15/17) e certidão negativa de débitos municipais.

Declaração de hipossuficiência à fl. 23.

À fl. 25, a requerente foi nomeada inventariante, dispensando-se a lavratura de termo.

Apresentou, às fls. 27/30, certidões negativas de débitos municipais e federais em nome dos falecidos e, às fls. 33/34, certidões negativas de débitos estaduais.

À fl. 45, comprovante de pagamento do ITCMD.

Intimada a apresentar guia de cotação do imposto, a requerente ficou inerte.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela adjudicação do imóvel em favor da autora, condicionando a expedição do formal à apresentação da guia de cotação do imposto.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Em consideração o que foi apresentado nos autos, verifico que até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros dos falecidos, não havendo notícias, também, de dívidas.

Compulsando os autos, constato que não há pendências tributárias, o que se comprova pelos documentos de fls. 27/30 e 33/34, havendo comprovação do pagamento do ITCMD (fl. 45).

Assim, tendo em vista o que dos autos consta, se impõe a adjudicação dos bens deixados pelos falecidos em favor de sua única herdeira, condicionando-se, porém, a expedição da carta de adjudicação à apresentação da guia do ITCMD e verificação da correção do imposto pelo fisco, na forma do art. 1.034, §1.º do CPC.

Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico o bem imóvel indicado na inicial (documento de fl. 17), à inventariante, Sra. Landerci Silva Nascimento.

Após a conferência do imposto pela fazenda estadual e apresentação da guia de cotação do imposto, expeça-se a Carta de Adjudicação em favor da inventariante.

Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas.

Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Cumprimento de Sentença

087 - 0166808-08.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166808-0  
 Exequente: W.P.C.  
 Executado: E.B.C.

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA, EM 48H, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA, 1º DE JULHO DE 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge K. Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos de Terceiro

088 - 0020111-42.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.020111-5  
 Autor: W.P.B.R.  
 Réu: J.V.M.

Despacho: Tendo em vista que o valor executado nos autos em apenso é superior ao montante penhorado, bem como o teor da sentença de fls. 75/78, nova vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

### Inventário

089 - 0006445-42.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes  
Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

Despacho: CERTIFIQUE-SE SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DO PROCESSO SOB O Nº 010.2009.908.257.9. Boa Vista-RR, 1.º de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.  
Advogado(a): Públio Régo Imbiriba Filho

090 - 0016272-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016272-5  
Autor: Leidiane Souza da Silva  
Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: OBSERVE-SE QUE O PESENTE INVENTÁRIOARRASTA-SE DESDE NOVEMBRO DE 2010, COM ANDAMENTO LENTO FACE, EM GRANDE PARTE, À INÉRCIA DI INVENTARIANTE. ASSIM, PROMOVA A INVENTARIANTE O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. AOPÓS, CLS. Boa Vista-RR, 28 de JUNHO de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz TITULAR DA 7.ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

091 - 0008030-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008030-3  
Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.  
Réu: Espólio de Alzira Brito de Almeida

Despacho: Manifeste-se a inventariante sobre o teor do ofício de fl. 107. Outrossim, solicitem-se informações sobre o cumprimento da precatória expedida, via e-mail. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

092 - 0009170-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009170-6  
Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço  
Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Despacho: REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. 104. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

093 - 0005492-73.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005492-6  
Autor: Atemison Luiz de Carvalho e outros.  
Réu: Espólio de Maria Dalva Cunha de Carvalho

Sentença: Cuida-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Dalva Cunha de Carvalho, ajuizado por Atemison Luiz de Carvalho, Adoniroso Judson Carvalho e Rode Saron de Carvalho. À fl. 16, o Sr. Rode Saron de Carvalho foi nomeado inventariante, prestando compromisso (fl. 17).

Instado a apresentar as primeiras declarações, informou o inventariante que os herdeiros optaram pela realização de inventário administrativo, requerendo a extinção do feito (fl. 20).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

No caso dos autos, os herdeiros, todos maiores e capazes, optaram pela resolução da lide por meio extrajudicial, conforme se infere da manifestação de fl. 20.

A Lei n.º 11.441/2007 possibilitou a realização de inventário e partilha pela via administrativa, desobrigando as partes da apresentação do pleito à apreciação judicial.

O CNJ, por sua vez, regulou a matéria na Resolução 35, facultando aos interessados optarem pela via judicial ou extrajudicial, ainda que já iniciado o procedimento judicial.

Desta forma, não verifico qualquer óbice à extinção do feito da forma requerida, tendo em vista que nenhum prejuízo trará aos herdeiros, ou ao erário, porquanto a escritura pública pode ser lavrada a qualquer tempo, cabendo ao tabelião fiscalizar o recolhimento do imposto e eventuais multas.

Neste sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESISTÊNCIA POR PARTE DOS HERDEIROS. OPÇÃO PELA VIA EXTRAJUDICIAL. LEI N.º 11.441/2007. POSSIBILIDADE. RECURSO ESTADO. DESISTÊNCIA DOS HERDEIROS COMPATÍVEL COM O PREVISTO NOS ART. 2º E 30 DA RESOLUÇÃO N.º 35 DO CNJ. PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, EIS QUE PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO SE FAZ NECESSÁRIO O PAGAMENTO DOS**

**IMPOSTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. DESPROVIMENTO. DO RECURSO (TJRJ, 0000306-22.1981.8.19.0004 - APELAÇÃO - 1ª EMENRA DES. NORMA SUELY - JULGAMENTOO EM 19/04/2010 - 8ª CÂMARA CÍVEL)**

Ante aos motivos acima declinados, e considerando que o requerente está bem representado, não vejo óbice à extinção do feito, tal como requerido.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo inventariante, acaso remanescentes, considerando o recolhimento de fl. 11.

Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Procedimento Ordinário

094 - 0170912-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G.

Despacho: Indefiro o pedido retro (fl. 130), uma vez que o feito já está sentenciado. Requeira o requerido o que entender de direito. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzaes Leite

## 8ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Cumprimento de Sentença

095 - 0207994-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207994-5

Exequente: Marcos Antônio Silva da Costa

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indefiro o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indefiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0207996-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207996-0

Exequente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos



à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão.  
4. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0207997-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207997-8

Exequirente: Manoel Rufino Filho

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0207998-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207998-6

Exequirente: Valdenura Alencar de Magalhaes

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0207999-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207999-4

Exequirente: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado

Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0208000-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208000-0

Exequirente: Mozarildo Sousa de Matos

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0208001-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208001-8

Exequirente: Vânia Maria do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0208002-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208002-6

Exequirente: Maria Ivoneide da Silva Costa

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão.
4. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0208003-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208003-4

Exequirente: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de desconsideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.  
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0208004-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208004-2

Exequente: Alexandre Almeida de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão.
4. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0208005-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208005-9

Exequente: Nilton Negrão

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0208006-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208006-7

Exequente: James Charles Coelho Barreto

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0208007-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208007-5

Exequente: Ana Laura Menezes de Santana

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0208008-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208008-3

Exequente: Gutemberg Vieira de Moura

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0208009-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208009-1

Exequente: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.
4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.
5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0208010-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208010-9

Exequente: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Executado: o Estado de Roraima

1. Indefero o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.
2. Indefero o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
3. Indefero também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se

encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

111 - 0208011-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208011-7

Exequente: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

1. Indeiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indeiro o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indeiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0208012-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208012-5

Exequente: Joel Batalha Maduro

Executado: o Estado de Roraima

1. Indeiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indeiro o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indeiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0208013-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208013-3

Exequente: Raquel Palha Silvestre

Executado: o Estado de Roraima

1. Indeiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indeiro o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indeiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos

à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0208014-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208014-1

Exequente: Maria Neusa Silva

Executado: o Estado de Roraima

1. Indeiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indeiro o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indeiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0212726-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212726-4

Exequente: Leuda Martins Nobre

Executado: o Estado de Roraima

1. Indeiro o pedido contido no item 1, nos termos do art. 736, § único, do CPC.

2. Indeiro o pedido de descon sideração da planilha, haja vista que os cálculos estão de acordo com o índice da poupança. Diante disso, homologo os cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

3. Indeiro também o pedido contido no item 3, eis que o processo já se encontra em fase de recebimento de dinheiro e não em fase de conhecimento e, ademais, qual serventia da mencionada citação para estes autos.

4. O pedido contido no item 4, restou prejudicado pelo fato dos cálculos já estarem sendo homologados.

5. Após cumprido o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão. Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se o RPV.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

116 - 0124654-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros

Encaminhem-se os autos ao egrégio TJ/RR para tramitação da apelação.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0156083-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156083-2

Réu: Alisson Silva dos Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0190889-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190889-8

Réu: Dione dos Santos Marques

Encaminhem-se os autos ao MP para suas alegações finais.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0004784-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004784-1

Réu: Raimundo Jose Batista Alves

Cobre-se a devolução do mandado do Coordenador da Central.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000111-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000111-7

Réu: Anderson Mota Gentil

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0002737-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002737-7

Réu: Natália Gomes de Oliveira

Designa-se data para audiência una.

Intimações necessárias.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

122 - 0006016-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006016-2

Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

123 - 0008419-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008419-6

Réu: Ediva Nascimento Leite

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

124 - 0008485-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008485-7

Réu: Geraldo Rocklânny Pereira Lima

Inclua-se o nome do advogado de fls. 30 no SISCOM.

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, com urgência.

Intimações necessárias.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

125 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Indiciado: A.S.S.

Ao MP.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0009046-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009046-6

Indiciado: D.S.S. e outros.

Encaminhem-se os autos à DPE para ciência da certidão de fls. 145.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0009063-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009063-1

Indiciado: J.M.S.

Ao MP.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

128 - 0001733-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001733-7

Autor: Delegado de Polícia Civil

Reitere-se o ofício de fls. 64.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

129 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9

Réu: Antonio Alves de Lima

Ao Mp.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0215177-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215177-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Ao MP, para ciência dos documentos de fls. 1228/1229.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0215912-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215912-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Ao MP para ciência do documento de fls. 1242/1245.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

132 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Atenda-se cota ministerial de fls. 1325.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, João Gabriel Costa Santos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Roberto Guedes Amorim

133 - 0112007-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112007-8

Réu: João da Costa Marcelino

Atenda-se à quota do MP de fls. 142.

Shyrley Ferraz Meira

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0124291-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124291-4

Réu: Geraldo Lucindo Pereira

OMP não ingressou com RESE, mas com pedido de reconsideração (fls. 155/163).

Assim, encaminhem-se os autos ao parquet para ciência da decisão de fls. 174/175.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos à DPE para ciência da certidão de fls. 745.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

136 - 0214834-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214834-4

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Ao MP

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0215909-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215909-3

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Ao MP.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0219533-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219533-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Ao MP.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadiélson Alves da Silva

Aguarde-se por 15 (quinze) dias a habilitação de novo patrono nos autos.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

140 - 0020100-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020100-8

Réu: Jonas Ribeiro

Cite-se o Réu por Edital.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Representação Criminal**

141 - 0008592-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008592-0

Representante: Delegado de Polícia Civil

Ao MP.

Em: 05/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

**1ª Vara Militar**

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

142 - 0197490-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

Designa-se nova data para o julgamento.

Em: 08/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

143 - 0092386-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

144 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO de WAX NUNES LIMA, e mantenho a prisão do acusado pelos mesmos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

145 - 0195769-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195769-7

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Polícia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0204007-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

4) Dispositivo.

Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE, e condeno o acusado JOSÉ RIBAMAR MOTA FILHO pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 3º, parte final, do Código Penal e art. 244-B, caput e §2º da Lei nº 8.069/90, em concurso material nos termos do art. 69 do Código Penal, observando-se o disposto no art. 1º, II da Lei nº 8.072/90. Em consequência, imponho ao réu, a pena privativa de

liberdade de 22 (vinte e dois) anos e 04 (quatro) meses, a serem cumpridas inicialmente no regime fechado, bem como a pena de multa de 130 (cento e trinta) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente à época do fato.

5)Deliberações finais.

À minguada de elementos concretos e requerimento expresso neste sentido deixo de fixar valor mínimo de reparação, com fulcro no art. 387, inc. IV, do Código de Processo

Considerando que a pena aplicada, o regime inicial de cumprimento, bem como a garantia da aplicação da lei penal, tenho como necessária a decretação da prisão preventiva do réu, razão pela qual nego ao réu o direito de recorrer em liberdade e determino a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis.

Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências:

1)Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

2)Oficie-se à Justiça Eleitoral;

3)Expeça-se Carta de Execução;

4)Oficie-se ao instituto de identificação do Estado.

Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se.

Demais intimações necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0214220-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214220-6

Réu: Keith Lyra da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes

148 - 0014356-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014356-8

Réu: T.C.F.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001805-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001805-5

Réu: Welton Kessy Frederico

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

150 - 0016608-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016608-6

Indiciado: A.M.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005413-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005413-2

Réu: Daniel da Silva Peixoto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

152 - 0008043-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008043-4

Réu: Iramilson Macedo Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Ana Cláudia Almeida da Silva, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Carta Precatória

153 - 0008861-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008861-9

Réu: Sergio Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0008872-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008872-6

Réu: Erick Rodrigo Alves Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0009178-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009178-7

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

156 - 0008123-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008123-4

Indiciado: H.M.D.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

157 - 0008792-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008792-6

Réu: Leonardo Alves Morais

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

158 - 0195797-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

159 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Rest. de Coisa Apreendida

160 - 0002312-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002312-9

Réu: Itamar de Souza Pena

Despacho Judicial: Vistos. Como bem asseverou o MP a sentença de fl.

09 já decidiu a respeito dos fatos, razão pela qual indefiro o pleito de fl.

28. Intime-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 03/07/2013.

Advogado(a): Glen Wilde do Lago Freitas

### Restauração de Autos

161 - 0010871-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010871-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

162 - 0083851-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083851-7

Sentenciado: José Roberto Batista Pereira

MUTIRÃO CARCERÁRIO

Reeducando: Jose Roberto Batista Pereira

DESPACHO

Junte-se.

Que a UP informe o motivo das assinaturas do reeducando estarem divergentes.

Boa Vista/RR, 24.06.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Vera Lúcia Pereira Silva  
163 - 0013611-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013611-3  
Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2013 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

164 - 0000792-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000792-6  
Réu: R.M.C. e outros.  
D E S P A C H O

Ciente.

Sentença proferida às fls. 280/285, tendo o MP interposto recurso, com desejo de arrazoar em 2ª instância (cf. fls. 290).

O acusado Dionny encontra-se solto (cf. fls. 245), tendo sido absolvido inclusive a pedido do MP (cf. alegações finais de fls. 235/243). Destarte, entende-se que o supracitado recurso ministerial não o abrange. Assim, certifique-se o trânsito em relação a este réu e dêem-se as baixas devidas.

O réu Anderson, que se encontra preso, foi intimado e informou que não deseja recorrer da sentença (cf. fls. 316). Tampouco a DPE que o assiste recorreu (cf. fls. 309). Todavia, como há o recurso ministerial, expeça-se a guia provisória em relação a este acusado.

O réu Ronaldo, que se encontra solto, foi intimado às fls. 314, tendo recorrido da sentença, conforme informa a certidão ali aposta. Assim, intime-se seu advogado para que apresente razões recursais ou informe se vai arrazoar em 2ª instância.

Finalmente, constato que os mandados de intimações dos réus foram cumpridos em dezembro de 2012. Todavia, estes autos só vieram conclusos em 01/07/2013 (cf. fls. 317). Explique a escritã este atraso.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

165 - 0016596-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016596-3  
Réu: Marcos Vinícius Cruz Sharff e outros.  
PUBLICAÇÃO: Intime-se a Defesa para a audiência designada para o dia 19/07/2013 às 11h30min.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0005983-80.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005983-4  
Réu: Amós Malta Pereira e outros.  
Designo o dia 02/08/2013 às 10h30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 04/07/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Representação Criminal

167 - 0002708-26.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.002708-8

Representante: Antônio Mecias Pereira de Jesus  
Representado: Edersen Mendes Lima  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 01/08/2013 às 09h40min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.  
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

168 - 0093364-44.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093364-9  
Indiciado: S.M.P.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade de SANDRA MARIA PAIVA DE ARAÚJO e WANDA LÚCIA MORAIS MELO SOUZA, com fulcro no art. 109, IV do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de Julho de 2013 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Suely Almeida

169 - 0013382-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013382-3  
Réu: Jordeal Barbosa de Araújo

A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a Decidir: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem às partes intimadas. Após encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, a mando do MM. Juiz de Direito, eu.....(Jhonatan Rodrigues) encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013.

MM. JUIZ:  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003380-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.003380-7  
Réu: W.S.S.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu WASHINGTON DE SOUZA SOARES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas nos arts. 168, caput e 311, caput, ambos do CP, razão pela qual, passo a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigos 68, caput, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos; 3) Expeça-se Carta de Execução que nesse caso deve ser dirigida ao 1º Juizado Especial desta Comarca que é o competente para executar a pena restritiva de direito; 4) Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de Julho de 2013. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

171 - 0071562-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal.

Façam-me os autos conclusos para sentença.

Sem custas.

P.R.I.

Havendo trânsito, cumpram-se as

providências de estilo.

Façam-se as necessárias comunicações.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

172 - 0085575-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085575-0

Indiciado: E.S.S. e outros.

Decisão: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia/extinção de punibilidade):** Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ARIMATEIA SILVA SOUSA e GLAUBE DUTRA DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, IV, 2ª figura, do Código Penal. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Sentença:

Final da Sentença: "(...) Quanto aos indiciados Arimateia Silva Sousa e Glaube Dutra de Carvalho, verifica-se que houve a prescrição da pretensão punitiva.

O delito de furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, possui pena de reclusão, de 01 a 04 anos, prescrevendo em 08 anos, prescrevendo em 12 anos, conforme o art. 109, III, do mesmo diploma legal.

O artigo 180, caput, do CP possui pena máxima de 04 (quatro), e a sua prescrição é de 08 (oito) anos - conforme art. 109, IV do Código Penal. Deve-se mencionar também que o indiciado Arimateia, na época dos fatos, era menor de 21 anos de idade, fato este que implica a incidência do disposto no art. 115, do CPB, desse modo a causa de redução do lapso extintivo da pretensão estatal, resta diminuída à metade.

Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ARIMATEIA SILVA SOUSA e GLAUBE DUTRA DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, IV, 2ª figura, do Código Penal.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2013.

Juiz **LEONARDO CUPELLO**

Titular - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0095373-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095373-8

Indiciado: G.O.S.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da

punibilidade de GILSON OLIVEIRA SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se Auto do fato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular- 5ª Vara Criminal"

174 - 0113572-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113572-0

Indiciado: M.N.M.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de MÁRCIO NONATO DE MOURA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se Auto do fato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular- 5ª Vara Criminal"

175 - 0122407-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122407-8

Réu: Everton Santana Figueredo

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos V, e ainda com o art. 110, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVERTON SANTANA FIGUEIREDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Publique-se; Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

176 - 0203310-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203310-8

Réu: Valdecy de Melo Xavier e outros.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013.- LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Inquérito Policial

177 - 0008401-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008401-4

Indiciado: A.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

178 - 0146093-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146093-6

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente para CONDENAR o acusado FABIANO SILVA DE SOUZA pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso I (duas vezes), na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal e ABSOLVÊ-LO das imputações previstas no art. 155, caput, do CP (três vezes), c.c art. 69 ambos do CPB, nos termos do art. 386, inciso V, do CPPB. (...) Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos; 3) Expeça-se Carta de Execução que nesse caso deve ser dirigida ao 1º Juizado Especial desta Comarca que é o competente para executar a pena restritiva de direito; 4) Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2013. - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de



Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

179 - 0008549-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008549-0

Autor: Delegado de Polícia Civil

Decisão:

Decisão: Antes de decidir acerca do pedido de nomeação de fiel depositário, oficie-se à autoridade policial para que informe a este Juízo qual a procedência do veículo em questão e qual o número do Inquérito Policial ou Ação Penal atrelado aos fatos. Com a resposta voltem os autos conclusos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2.013. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

180 - 0008925-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008925-2

Réu: Rangel Castro da Costa e outros.

Decisão:

Final da Decisão: "(...) Vistos etc.. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2012. LEONARDO CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008970-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008970-8

Réu: Marisson Jander Farias da Luz

Decisão:

Final da Sentença: "(...)Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de GILSON OLIVEIRA SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se Auto do fato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2013. LEONARDO PACHE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular- 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

182 - 0005498-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005498-3

Indiciado: L.A.S.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de LOURIVAL DE ALMEIDA DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação". P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 05 de julho de 2013. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

183 - 0017442-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017442-1

Réu: W.J.B.O.

À Defesa, por 5 (cinco) dias, para fins do Art. 427 do CPPM.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

184 - 0014919-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014919-9

Réu: Jonas Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2013, às 09:00horas, na Faculdade Cathedral.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

185 - 0005550-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005550-1

Réu: E.L.S.

I - Designo o dia 15/07/2013, às 09h para sorteio do Conselho Especial.

II - Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

186 - 0218743-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218743-3

Réu: Jeová Ribeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0000298-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000298-6

Réu: Edimilson do Nascimento Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0003369-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003369-2

Réu: Genessi Andrew da Costa Cunha

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

189 - 0012046-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012046-7

Indiciado: R.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0012050-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012050-9

Indiciado: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0008126-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008126-1

Indiciado: M.R.A.

Despacho: Designe-se nova data para audiência preliminar. Expeça-se mandando de condução coercitiva para a vítima. Intime-se MP e DPE. Em, 05/07/2013.Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0010106-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010106-7

Indiciado: G.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0013514-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013514-9

Indiciado: P.V.S.M.

Intime-se o Ilustre Advogado pela Vítima para tomar conhecimento e

comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 29/07/2013 às 09:00hs no JESPVDFCM

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

194 - 0013569-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013569-3

Indiciado: J.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0006899-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006899-1

Indiciado: A.F.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

196 - 0009978-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009978-2

Réu: H.W.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010026-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010026-7

Réu: M.R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0016880-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016880-1

Réu: P.W.L.P.

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial supra. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0020493-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020493-7

Autor: Kalberg da Silva Magalhaes

Despacho: Proceda-se à pesquisa do endereço da vítima no INFOSEG. Após, em caso positivo, expeça-se mandado de intimação para que informe, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse na manutenção da medida protetiva. Em caso negativo, faça-se conclusivo. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0020849-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020849-0

Réu: J.M.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001326-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001326-0

Réu: Denivan da Silva Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008898-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008898-1

Réu: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Abra-se vista à DPE pela vítima.

Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008900-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008900-5

Réu: Valmir Oliveira dos Santos

Despacho: Abra-se vista à DPE, pela vítima. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008901-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008901-3

Réu: Helton Dantes Carneiro de Moura

Despacho: Abra-se vista à DPE, pela vítima. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0008915-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008915-3

Réu: Frank William Barros da Costa

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fl. 11-v. Em, 05/07/2013.

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0008916-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008916-1

Réu: Rafael Correa Ferreira

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fl. 09. Em, 05/07/2013. Maria

Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008920-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008920-3

Réu: Haryson Magno da Silva

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fl. 09. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008921-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008921-1

Réu: Marcelo Miguel Silva

Abra-se vista à DPE pela vítima.

Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0008922-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008922-9

Réu: Joelson Pereira de Souza e outros.

Abra-se vista à DPE pela vítima.

Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0009000-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009000-3

Autor: Renato Amorim de Assis

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

AUTOS N.º 010.13.009000-3

OFENDIDA: ANNE GABRIELLE QUEIROZ PEREZ

OFENSOR: RENATO AMORIM DE ASSIS

### DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de manifestação da Defensoria Pública atuante no Juízo em assistência à ofendida pugnando por medidas protetivas adicionais nos presentes autos, em face de ulteriores declarações prestadas pela vítima/requerente junto aquele órgão de defesa, nos termos da petição de fls. 13/18.

É o bastante relato. DECIDO.

Conforme disposto no art. 19, § 3º, da Lei 11.340/06, poderão ser concedidas novas medidas protetivas de urgência à ofendida, a requerimento do Ministério Público, ou da ofendida, bem como ser revistas as medidas já concedidas, se necessário à proteção da ofendida, de seus familiares, e de seu patrimônio, ouvido o órgão ministerial em caso de revisão das já concedidas.

No caso, foram aplicadas pelo juiz plantonista medidas protetivas em favor da ofendida, proibitivas ao infrator de contato e de aproximação daquela, conforme decisão de fls. 08/09. vindo a ofendida requerer após decisão, novas medidas protetivas.

Destarte, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2, da lei em aplicação ratifico o pedido de fls. 08/09 e DEFIRO o novo pedido de Medida Protetiva de Urgência nos termos do requerimento de fl. 05 para:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.
4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser

revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado;

5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE.

6. DEFIRO A "GUARDA PROVISÓRIA" DO FILHO DO CASAL GABRIEL QUEIROZ DE AMORIM A OFENDIDA.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se Mandado de Notificação da presente autorização à requerente, intimando-a previamente pelo telefone indicado nos autos (fl. 03), cuja diligência deverá ser realizada por Oficial de Justiça, na forma acima determinada, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei n.º 11.340/06).

Ainda, à vista da não intimação do infrator acerca das medidas protetivas liminarmente concedidas (fls. 08/09), expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, atentando-se quantos ao endereço indicado na manifestação da DPE (fl. 18), notificando-o para o integral cumprimento da decisão concessiva de medidas protetivas, mandado a ser cumprido na forma legal acima ditada, e concomitantemente à autorização ora determinada.

Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/2006.

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à ofendida.

Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011733-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011733-5

Réu: M.N.

Remeta-se a delegacia de origem para o conhecimento da cota ministerial de fl. 10.

Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0011831-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011831-7

Réu: L.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

213 - 0195751-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195751-5

Réu: Jose Ribamar Conceição Filho

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. R. A. a DENÚNCIA ora recebida, com a presente decisão, em apenso a estes autos de IP correspondentes, mantendo-se no presente feito cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça.

2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.

3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.

5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo.

Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

214 - 0014298-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014298-8

Exequente: Joselia Silva Costa

Executado: Jose Quinor Peixoto Junior

Cite-se por hora certa, no endereço declinado pela DPE, à fl. 27-verso. URGENTE. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

215 - 0004062-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004062-8

Indiciado: O.L.S.

Designa-se data para a audiência preliminar.

Intime-se a vítima.

Intime-se o MP e a DPE.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006905-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006905-6

Indiciado: H.H.C.A.

Designa-se data para a audiência preliminar.

Intime-se a vítima.

Intime-se o MP e a DPE.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

217 - 0011836-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011836-6

Requerente: Abimael de Sousa Silva

Vista ao MP em conjunto com o auto de prisão em flagrante.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

218 - 0008297-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008297-0

Réu: Francisco Costa Pontes

Arquive-se como já determinado. Após, concluso. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010635-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010635-7

Réu: Raimundo Nonato Barros Pinheiro

Ofensor citado por edital.

Nomeio a ele um curador especial, o defensor público que atua neste juizado para apresentar defesa, no prazo legal.

Após vista a DPE pela vítima e ao MP, sucessivamente.

Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016559-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016559-3

Réu: Hugo Leonardo Cleff de Moura

Arquive-se, como determinado. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000112-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000112-7

Réu: F.S.M.

Intime-se o requerido por edital. Certifique e após, arquive-se este feito.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0000150-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000150-7

Réu: J.S.N.

Arquive-se como determinado na sentença.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0001817-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001817-0

Réu: D.R.B.

certifique o cartório o transito em julgado e arquive os autos.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005760-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005760-8

Réu: Wederson Moreira de Almeida

Diante das manifestações da DPE, diga o MP.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005786-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005786-3

Réu: Luis Barbosa Alves Filho

Com razão a nobre Escrivã na promoção de fl. 55. Este feito já foi sentenciado em audiência à fl. 29, onde as partes firmaram acordo. Assim, chamo o feito à ordem para determinar o seu arquivamento com as baixas e comunicações constantes da sentença proferida.Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

226 - 0006962-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006962-9

Réu: Anderson Gomes da Silva

Arquive-se, como já determinado. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0009890-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009890-9

Réu: V.R.L.

Diante da ausência das vítimas às inúmeras audiências designadas, diga a DPE. Após, concluso. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009963-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009963-4

Réu: R.G.S.

Intime-se no endereço de fl. 54.

Em caso negativo, intime-se por edital e arquive-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0014184-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014184-0

Réu: T.R.G.

O feito já se encontra sentenciado. A retratação deve ocorrer em sede criminal. Requisite-se o IP à delegacia para possibilitar a designação de audiência preliminar, caso ainda não tenha sido ofertada a denúncia. Em tempo: Junte-se a cópia do pedido de fl. 26 e deste despacho no IP. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016987-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016987-4

Réu: C.A.C.R.

Encaminhe-se as cópias da certidão de fl. 27 e do pedido de fl. 37 à DEAM para juntada e remessa do IP a este juízo para que a audiência preliminar seja designada naqueles autos e revogação da decisão de MPU com arquivamento deste feito por perda de objeto. Após, concluso. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0017054-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017054-2

Réu: J.R.C.

Renove-se o mandado de fl. 19, nos moldes do que foi requerido pelo MP à fl. 23. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0017606-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017606-9

Réu: A.B.B.R.

Arquive-se, como determinado em sentença. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0017708-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017708-3

Réu: J.F.S.L.

Arquive-se, observando o que foi determinado na sentença. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0020832-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020832-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira

Vista ao MP.Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000934-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000934-2

Réu: F.T.P.

Encaminhe-se os autos a DPE, pelo ofensor.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0004224-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004224-4

Réu: Jose Wilson Oliveira Sousa

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 04-verso. Após, concluso. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0005434-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005434-8

Réu: Daiana Caroline Xavier da Silva

Renove-se a diligencia, como requerido pelo MP à fl. 17.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0006925-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006925-4

Réu: Renato de Oliveira Braga

Vista ao MP em face do pedido de fl.15 e do relatório de fl. 17/18.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008795-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008795-9

Autor: O.S.O.

(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida pela DPE à fl. 09-verso e aplico ao ofensor, independentemente de sua

ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência nos termos do requerimento de fl. 05:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;

2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;

3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010149-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010149-5

Réu: S.O.

Tendo em vista a notícia constante de fls. 03 e 04, de que o agressor sairia do lar naquele dia, abra-se nova vista à DPE, para que informe se ainda há necessidade das medidas requeridas, especialmente o afastamento do lar. URGENTE. Em, 05/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

241 - 0006802-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006802-5

Autor: Debora Alves Monteiro da Cruz

Réu: Antonio Sobrinho Rodrigues Marinho

Vista ao MP em face do pedido de fl. 28/30.

Apense-se os autos da ação penal antes da vista.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

242 - 0008372-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008372-7

Réu: Abimael de Sousa Silva

Despachei no pedido de liberdade provisória.

Apense-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA

CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0011835-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011835-8

Indiciado: R.C.S.

Remeta-se à 5ª vara criminal, em face do equívoco certificado.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Bleicom Almeida Cavalcante**

### Ação Penal - Sumaríssimo

244 - 0205393-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205393-2

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, nas penas do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências:

1) expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação e estatística criminal Nacional e Estadual;

2) alimentação no SINIC;

3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal;

4) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para formalização do processo de execução; 5) Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento para abertura do processo execução. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

245 - 0017769-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017769-7

Infrator: P.R.S. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001421-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001421-1

Infrator: A.T.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 08:45 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

247 - 0013193-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013193-2

Infrator: R.H.S.M.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0013204-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013204-7

Infrator: F.F.M.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0013231-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013231-0

Infrator: I.P.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015717-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015717-6

Infrator: L.S.B.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 06/08/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0015725-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015725-9

Infrator: W.L.N. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 06/08/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0015780-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015780-4

Infrator: E.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0015973-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015973-5

Infrator: F.H.F.C. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0015983-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015983-4

Infrator: J.B.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016038-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016038-6

Infrator: I.M.M. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0016086-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016086-5

Infrator: A.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000365-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000365-9

Infrator: W.F.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 06/08/2013 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000840-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000840-1

Infrator: J.P.C.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0007660-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007660-6

Infrator: O.V.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0007835-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007835-4

Infrator: L.C.A. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

261 - 0007576-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007576-4

Infrator: G.M.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0007633-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007633-3

Infrator: E.O.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 29/07/2013 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007634-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007634-1

Infrator: E.O.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 29/07/2013 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

264 - 0016880-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016880-3

Infrator: R.H.S.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0017770-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017770-5

Infrator: R.H.S.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/07/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

266 - 0010283-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010283-4

Infrator: L.D.A. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 05/08/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

267 - 0010300-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010300-6

Autor: A.S.B.G. e outros.

Criança/adolescente: J.D.A.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança... a ASBG e ERP, passando a criança a chamar-se ... (f. 08), filha dos requerentes, constando de seu novo registro os demais dados dos autores, conforme os documentos de fls. 15/16. Por via de consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C., observando-se as exigências do segredo de justiça.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Advogado(a): Clarissa Vencato da Silva

## Vara Itinerante

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

### Averiguação Paternidade

268 - 0005208-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005208-6

Autor: H.R.S.S. e outros.

Decisão: Cuida-se de acordo de reconhecimento de paternidade c/c alimentos.

In casu, consta em fl. 14 que o pai do menor .....é ..... .

Diante destes fatos, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, por entender que celebrar um acordo de reconhecimento de paternidade é juridicamente impossível.

Com efeito, como bem salientou o douto Promotor de Justiça, não há como um acordo de reconhecimento de paternidade produzir qualquer efeito, pela impossibilidade jurídica do pedido, bem como pelo nítido desinteresse processual, em face do registro anterior.

Necessário se faz pedir a anulação do registro de nascimento anterior.

Outrossim, a anulação de registro de nascimento, por meio de ação negatória de paternidade, só é possível quando há prova clara e incontestável de vício de consentimento, como coação irresistível ou indução a erro.

Dessa forma, age bem o Órgão Ministerial que pede o arquivamento do processo. Ao cartório para as providências de estilo.

Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo.  
P.R.I.

Em, 1 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

### Dissol/liquid. Sociedade

269 - 0011179-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011179-1

Autor: V.F.V.

Réu: Z.C.S.

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 28 de junho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Paulo Sérgio de Souza

### Execução de Alimentos

270 - 0011026-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011026-8

Exequente: Y.L.V.L.

Executado: T.L.S.

Sentença: Vistos, etc.

Cuida-se de ação de execução de alimentos com vistas ao recebimento da pensão alimentícia em atraso.

Em razão do requerimento de desistência formulado pela representante legal dos autores, e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 79, homologo a desistência requerida, com relação ao débito alimentar processado nestes autos, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Oficie-se às autoridades competentes informando acerca desta decisão.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 28 de Junho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

271 - 0007267-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007267-2

Exequente: L.R.O.A.

Executado: J.R.A.

Diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17 de junho de 2013. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

272 - 0011715-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011715-4

Exequente: G.F.S.

Executado: M.F.S.

Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 1 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

273 - 0014339-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014339-0

Exequente: S.D.B.S.

Executado: E.A.F.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 73.

Designa-se nova data para audiência de justificação. Publique-se.

Libere-se a pauta.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Em, 2 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

274 - 0014727-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014727-6

Exequente: G.V.M.

Executado: R.M.P.

Despacho: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.39/42.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Gabriel Vargas Marques em face de Raimundo Marques Pequeno.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 1 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

275 - 0018892-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018892-4

Exequente: E.C.S.

Executado: J.O.S.S.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, em consequência suspendo o processo, aguarde cumprimento do acordo em arquivo. Em, 20/06/2013. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito Substituta. Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

276 - 0019169-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019169-6

Exequente: H.G.A.L.

Executado: A.A.L.

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.35/38.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Herick Gabriel Alves Lima em face de Aristovan Araujo Lima. Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de junho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

277 - 0019172-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019172-0

Exequente: A.B.S.F.

Executado: M.J.S.

Despacho: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para manifestação da parte autora. Após, ao Ministério Público.

Em, 2 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

278 - 0019174-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019174-6

Exequente: M.E.M.

Executado: C.B.M.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 28 de Junho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

279 - 0019656-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019656-2

Exequente: C.K.C.P. e outros.

Executado: N.F.P.

Despacho: Certifique o cartório se a sentença foi publicada no DJe, bem

como se já ocorreu o trânsito em julgado.

Em, 1 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

280 - 0001402-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001402-9

Exequente: A.K.P.A.

Executado: E.V.A.

Certifique-se o cartório o transcurso do prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19 de junho de 2013. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Layla Jorge Moreira da Silva

281 - 0006284-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006284-6

Exequente: W.G.L.S.

Executado: E.V.S.

Sentença: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.19/22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Wynnie Gabrielly Lima Silva em face de Edson Verdiano Silva. Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de Junho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

282 - 0006335-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006335-6

Exequente: P.A.F.C.

Executado: R.F.S.

Despacho: Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. sentença. Certifique-se.

Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 1 de Julho de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

283 - 0006339-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006339-8

Exequente: M.E.F.D.

Executado: M.A.X.D.

Sentença: Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.19/22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Maria Eduarda Freire Dinelly em face de Marcelo Adam Xavier Dinelly. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.



Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 26 de Junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Ernesto Halt

284 - 0010658-86.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.010658-5  
Exequente: R.B.S.  
Executado: R.P.S.  
Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):  
VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 28 de junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Cristiana Melo Barreto

285 - 0011229-57.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011229-4  
Exequente: T.K.K.C. e outros.  
Executado: R.C.  
Vistos, etc.

Não obstante instados a se manifestarem, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):  
VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 5 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

286 - 0011230-42.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011230-2  
Exequente: T.K.K.C. e outros.

Executado: R.C.  
Vistos, etc.

Não obstante instados a se manifestarem, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):  
VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 28 de junho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

### Homol. Transaç. Extrajudi

287 - 0009617-21.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009617-6

Requerente: Diomar Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 25 porque a Sra. Cleidimar não é parte nestes autos e não celebrou acordo com a demandante. Imperativo se faz o ajuizamento de ação própria no juízo competente. Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 2 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Elcia Fernandes de Sousa

### Regulamentação de Visitas

288 - 0011184-53.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011184-1

Autor: M.R.S.

Réu: C.J.C.J.

(...)Assim, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela e regulamento o direito de visita para que a mãe pegue seu filho todos os finais de semana das 08 horas dos sábados às 18 horas dos domingos.(...)Designa-se audiência de conciliação, com a máxima brevidade possível.Cite-se o genitor e intime-se da antecipação de tutela concedida nestes autos.Intime-se a genitora.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se.Em, 1 de Julho de 2013.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito Substituta Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## Vara Itinerante

Expediente de 06/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

### Execução de Alimentos

289 - 0019169-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019169-6  
Exequente: H.G.A.L.

Executado: A.A.L.

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl.35/38.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Herick Gabriel Alves Lima em face de Aristovan Araujo Lima.  
Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 28 de junho de 2013.

**PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Ernesto Halt

290 - 0011229-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011229-4

Exequente: T.K.K.C. e outros.

Executado: R.C.

Vistos, etc.

Não obstante instados a se manifestarem, os requerentes permaneceram inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 28 de junho de 2013

**PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

## Comarca de Caracari

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

##### Inquérito Policial

001 - 0000271-79.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000271-8

Indiciado: F.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000272-64.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000272-6

Indiciado: R.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 04/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000270-94.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000270-0

Indiciado: E.O.S.

Decisão: (...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...)

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000144-RR-N: 006

000268-RR-B: 002

000271-RR-B: 002

000362-RR-A: 002, 005

000619-RR-N: 005

000767-RR-N: 002

000839-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000263-72.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000263-4

Réu: Raimundo Eugenio Timoteo Menezes

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade****Petição**

002 - 0000040-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000040-8

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema

Despacho: Ao Autor, quanto à impugnação.

Mucajaí, 04 de julho de 2013

Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

007 - 0000218-68.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000218-8

Réu: Adilio Evaristo Gale

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

**Carta Precatória**

008 - 0000088-78.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000088-5

Réu: Joaquim Waitheri Yanomami

INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 08/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Averiguação Paternidade**

003 - 0001412-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001412-2

Autor: B.A.L.

Despacho: Processo sem movimentação há mais de 01 (um) ano.

Aguarde-se por trinta (30) dias, após informe-se o Estado da Carta.

**URGÊNCIA.**

Mucajaí, 05 de julho de 2013.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

004 - 0000768-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000768-8

Autor: M.R.A.P.

Réu: D.A.G.

Despacho: A inscrição da sentença do Registro civil não torna obrigatória a Certidão de Registro Civil.

Assim, cumpra-se comandos de fls. 52.

Mucajaí, 05 de julho de 2013.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

005 - 0001254-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001254-6

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Despacho: Considerando que os Embargos podem refletir na decisão impugnada, ao Embargado para se manifestar.

Mucajaí, 05 de julho de 2013.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani

**Vara Criminal**

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Ação Penal**

006 - 0000211-76.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000211-3

Réu: Ronivon Faria Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

006586-AM-N: 038

006834-AM-N: 040

103170-MG-N: 053

000270-RR-B: 046

000317-RR-B: 039, 040, 045, 053, 054

000317-RR-N: 046

000330-RR-B: 040

000360-RR-A: 051, 052

000369-RR-A: 051, 052

000412-RR-N: 045, 047, 054

000484-RR-N: 020

000557-RR-N: 046

000565-RR-N: 046

000723-RR-N: 042

000741-RR-N: 042

000784-RR-N: 046

055249-RS-N: 038

212016-SP-N: 048, 049, 050

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

001 - 0000525-68.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000525-0

Autor: Rosa Dalia Vitor Feitosa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000529-08.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000529-2

Autor: C.K.N.S.

Réu: A.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000533-45.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000533-4

Autor: Ana Marcia Coelho Caldas

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000535-15.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000535-9

Autor: Jucilene Cadete

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000539-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000539-1

Autor: Maria do Socorro de Araujo Oliveira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000547-29.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000547-4

Autor: E.C.L.

Réu: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000550-81.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000550-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu: José Reginaldo de Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

008 - 0000527-38.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000527-6

Autor: L.A.B.

Réu: D.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000531-75.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000531-8

Autor: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000534-30.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000534-2

Autor: Antonia Maria Alves Nascimento

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000540-37.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000540-9

Autor: Antonio Silva Peres

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000543-89.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000543-3

Autor: Caixa Economica Federal

Réu: Michel G Guizone Me

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000544-74.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000544-1

Autor: M.S.B.L.

Réu: E.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

014 - 0000524-83.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000524-3

Autor: Lucilene Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000528-23.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000528-4

Autor: F.C.B.

Réu: M.N.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000536-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000536-7

Autor: União

Réu: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000537-82.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000537-5

Autor: Antônio Arruda

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000541-22.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000541-7

Autor: Nathalia da Rocha Araujo

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000546-44.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000546-6

Autor: D.A.S.C.

Réu: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000549-96.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000549-0

Autor: Joao Batista Bezerra de Araujo

Réu: Manoel Nunes de Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

021 - 0000526-53.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000526-8

Autor: R.L.C.A.

Réu: F.M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000530-90.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000530-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: G a Dias Prado Me

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000532-60.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000532-6

Autor: Maria do Nascimento Albuquerque

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000538-67.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000538-3

Autor: Maria Marileide de Souza

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000542-07.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000542-5

Autor: Enir Roberta Fernandes da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000545-59.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000545-8

Autor: Ibama

Réu: Paganoti e Santos Ltda

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000548-14.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000548-2

Autor: Ibama

Réu: J César Batista Me

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

028 - 0000519-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000519-3

Réu: Herlon Charles Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000520-46.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000520-1  
 Réu: Genos Gomes Mendes  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

030 - 0000516-09.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000516-9  
 Réu: Edinei Lima da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### **Carta Precatória**

031 - 0000517-91.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000517-7  
 Réu: Antonio Alves de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000522-16.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000522-7  
 Réu: A.M.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

033 - 0000515-24.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000515-1  
 Réu: Manoel Gomes de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

034 - 0000518-76.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000518-5  
 Réu: Nelson da Silva Silveira  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000521-31.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000521-9  
 Réu: Erismar Reis Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000523-98.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000523-5  
 Réu: Izabel Lucia Freita da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

037 - 0000228-95.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000228-3  
 Autor: S.P.V.  
 Réu: M.D.L.  
 Despacho: À DPE, para ciência e manifestação acerca da certidão de

fl.25.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Busca e Apreensão**

038 - 0001663-75.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001663-4  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Oliveira Marques  
 Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 28/29, considerando o endereço fornecido à fl. 65.  
 Expeça-se C. P.  
 Se necessário, intime-se para recolhimento do valor referente à diligência.  
 Expeça-se o necessário.  
 Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

039 - 0001200-02.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001200-3  
 Autor: Odilson Nunes da Cunha  
 Réu: Joao Paulo Rodrigues  
 Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por inércia.  
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### **Consignação em Pagamento**

040 - 0000154-75.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000154-3  
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me  
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.  
 Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
 Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sérgio de Souza

### **Divórcio Litigioso**

041 - 0000392-12.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000392-8  
 Autor: M.E.C.S.  
 Réu: D.S.  
 Despacho: Defiro cota de fl.51.  
 Oficie-se.  
 Após o cumprimento do requerido e a entrega da certidão devidamente averbada, retornem os autos ao arquivo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Embargos À Execução**

042 - 0001426-70.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001426-2  
 Autor: Luciano Nascimento de Albuquerque e outros.  
 Réu: Banco da Amazônia S/a  
 Despacho: Aos embargantes para ciência da impugnação apresentada.  
 Advogados: Flauenne Silva Santiago, Tiago Cícero Silva da Costa

### **Execução Fiscal**

043 - 0000138-24.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000138-6  
 Autor: União  
 Réu: Madeireira Anauá Ltda  
 Despacho: Nova vista à exequente, para manifestação acerca da certidão de fl. 38.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

044 - 0010465-96.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010465-5  
 Requerente: A.B.S. e outros.  
 Despacho: Ao Ministério Público.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

045 - 0000459-59.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000459-6  
 Autor: Leoney Moura Araujo Santos  
 Réu: Município de Rorainópolis  
 Despacho: Certifique se houve a intimação do requerido, para ciência da sentença.  
 Cumpra-se.  
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sérgio de Souza

046 - 0000480-35.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000480-2

Autor: Josselino Evangelista da Silva  
 Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me  
 Despacho: Recebo o recurso nos seus efeitos legais.  
 Intime-se o recorrido, para em querendo apresentar contrarrazões.  
 Decorrido o prazo, subam os autos ao TJ/RR, com nossas homenagens.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães, Wellington Albuquerque Oliveira

047 - 0000682-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000682-3

Autor: Antonio Gilson Araújo Ribeiro

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: Face à inércia do requerente, diga a parte contrária.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Procedimento Ordinário

048 - 0001524-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001524-8

Autor: Adalberto Ferreira da Cruz

Réu: Inss

Despacho: Considerando a sentença proferida nos autos, a certidão de fl. 87v, ea inércia do advogado do autor, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

049 - 0001562-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001562-8

Autor: Manoel Lopes dos Santos

Réu: Inss

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se via edital.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

050 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

Despacho: Considerando a sentença proferida nos autos, a certidão de fl. 84v e a ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

051 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Despacho: Ao cartório para providenciar os expedientes necessários a fim de que se expeça a competente RPV.

Restaurar a capa dos autos.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

052 - 0001980-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001980-2

Autor: Francisco da Silva

Réu: Inss

Sentença: Trata-se de ação de aposentadoria por idade ajuizada por Francisco da Silva em desfavor de INSS.

Determinada a intimação do requerente para comparecimento à perícia médica, o mesmo não foi localizado (fl. 92). Em face da negativa de localização do requerente, o advogado do mesmo foi intimado via DJE, para manifestação, mas permaneceu inerte.

Por fim, determinou-se a intimação do requerente, via edital, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, por inércia, o que não ocorreu até a presente data.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

Conforme verificado, o requerente, devidamente intimado, não deu andamento ao feito, nem tampouco justificou a sua inércia, nos termos em que lhe foi facultado.

Não poderia ignorar a ordem de promover o andamento do feito, com prazo suficiente para manifestação, sendo devidamente intimado para a continuidade do processamento do pedido.

Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se o requerente via edital.

P.R.I.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

053 - 0001206-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001206-0

Autor: a C de Souza Lubrificantes

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Despacho: Às partes, para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a contar pelo autor.

Advogados: Leonardo Silva Fontes, Paulo Sérgio de Souza

054 - 0001498-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001498-3

Autor: Lenir Gomes da Silva

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: Considerando que não houve réplica, digam as partes se pretendem produzir provas.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sérgio de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Carta Precatória

055 - 0000430-38.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000430-3

Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Internação C/ativ. Extern

056 - 0000034-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000034-3

Despacho: Indefero o pedido constante à fl.72, uma vez que os autos da ação de guarda tramitam por meio virtual ( Projudi).

Além do mais, o sistema SISCOM não permite o apensamento de feitos de natureza diferentes, como é o caso, pois enquanto a ação de guarda é de natureza cível, os presentes pertencem à Vara da Infância.

Nova vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

001 - 0000374-63.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000374-6  
Réu: Regis Leon Brasil da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000375-48.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000375-3  
Réu: Josimar Lopes de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

003 - 0000369-41.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000369-6  
Réu: Romario Barbosa Portela e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000370-26.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000370-4  
Réu: Ormecinda Oliveira da Costa Santos  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000372-93.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000372-0  
Réu: Joao Meireles Coelho  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

006 - 0000371-11.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000371-2  
Réu: Ozivaldo Penha Viana  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000373-78.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000373-8  
Réu: Romario Barbosa Portela e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

### Execução da Pena

008 - 0022943-97.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022943-0  
Sentenciado: Edy Carlos da Silva Sena  
Inclusão Automática no SISCOM em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000004-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Prisão em Flagrante

001 - 0000082-49.2013.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.13.000082-0  
Réu: João Paulo dos Santos Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

002 - 0000374-05.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000374-5  
Réu: Ivan Patrício Mandulão  
Decisão: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial de fls. 152/153, indefiro o pedido de realização de perícia técnica antropológica, contido à fl. 148. PRI. Alto Alegre, 28 de junho de 2013. Parima Dias Veras Juiz de Direito  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Cautelar Inominada

001 - 0000844-42.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000844-9  
Autor: Ministerio Publico Estadual  
Réu: Roberto Manoel da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Inquérito Policial

001 - 0000372-03.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000372-7  
Indiciado: A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000373-85.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000373-5  
Indiciado: G.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000374-70.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000374-3  
Indiciado: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000375-55.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000375-0  
Indiciado: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000376-40.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000376-8  
Indiciado: N.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000377-25.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000377-6  
Indiciado: J.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Termo Circunstanciado

007 - 0000381-62.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000381-8  
Indiciado: W.D.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.





**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/07/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0712419-14.2013.823.0010****Autor:** MARIA FERREIRA BAIA e outro.**Réu:** JOSE FERNANDO RODRIGUES.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, JOSE FERNANDO RODRIGUES, brasileiro, casado, militar, portador do R.G. nº 195.140-M.Aer, inscrito no CPF sob o nº 047.523.176-72, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** O imóvel possui as seguintes características, nos termos do croqui e memorial descritivo fornecido pela EMHUR: Frente: com a Rua Espedito de Paula Rodrigues, medindo 15,00m (quinze metros); Fundos: com o Lote 0278, medindo 15,00m (quinze metros); Linha Direita: com o Lote 0120, medindo 34,00m (trinta e quatro metros); Linha Esquerda: com o Lote 0090, medindo 34,00m (trinta e quatro metros).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **8 de julho de 2013**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino Gomes**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.09.221178-7, que tem como acusada **ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES**, venezuelana, natural de Maturin/Venezuela, nascida em 02.08.1966, filha de Hugo Ramirez e de Felicidade Lopes, portadora do RG. nº 9.895.726/Venezuela, CPF nº 536.866.322-68, passaporte venezuelano nº 020583406, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal Brasileiro e pronunciada como incurso na sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida no julgamento efetuado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos seguintes termos: “Desse modo, em obediência ao veredicto dos Jurados, **ABSOLVO ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES** de participação na morte de EMIL JOSÉ MARCANO GARNIER. Custas pela Ré. Em razão da assistência da Defensoria Pública neste processo fixo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Ré, uma vez que o advogado particular legalmente constituído abandonou o processo”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Mat. 3011412

PACI CONCORS JUS

**MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Expediente de 08/07/2013

**Juíza LANA LEITÃO MARTINS**  
Coordenadora do Mutirão do Tribunal do Júri

**TERMO DE SORTEIO**  
**(1ª Turma de Jurados)**

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Tribunal do Júri, presentes a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Estadual, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA e do Ministério Público Estadual, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 3ª Reunião Ordinária do Mutirão das Causas de Competência do Júri, a realizar-se a partir do dia **05 de agosto de 2013**, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 - Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **ELIONEIDE DOS SANTOS DE ARAÚJO – TÉCNICA LEGISLATIVA**, 2. **CAMILA MCLEAN BRASCHE – TÉCNICA MUNICIPAL**, 3. **GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 4. **ANDRE LUIZ SANTIAGO DO ROSARIO - AUXILIAR MUNICIPAL**, 5. **ALEXSANDRO DA COSTA MELO – AUXILIAR MUNICIPAL**, 6. **MARIA ARAUJO DA SILVA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 7. **GISELLE BARROSO RODRIGUES – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 8. **ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA – AGENTE MUNICIPAL**, 9. **MARIA APARECIDA C. DE ALBUQUERQUE – PROFESSORA**, 10. **INGRYD NATHALYE MOTA C. DE MELO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 11. **MONNA LISA DE ARAÚJO G. CHAVEZ – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 12. **LISIANY NOGUEIRA DE MELO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 13. **ERIKA NELI DE A. EVANGELISTA – PROFESSORA**, 14. **SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBILD – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 15. **ANA LUCIA PORTELLA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 16. **ADELSON PEREIRA DE SOUZA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 17. **ANDRE BARBOSA DA COSTA – FUNCIONARIO PÚBLICO**, 18. **ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA – TÉCNICO MUNICIPAL**, 19. **ALEXANDRE ZAMBROZUSKI – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 20. **NATALIA AZEVEDO DE MELO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 21. **MARIA DEVANILDES P. ALVES**, 22. **IVANILDE SILVA ALMEIDA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 23. **KEISE SENA DA SILVA – FUNCIONARIA PÚBLICA**, 24. **GILVAN GOMES DA SILVA – TÉCNICO MUNICIPAL**, 25. **MARLITA GOMES DA CUNHA – ASSISTENTE PARLAMENTAR**, 26. **SIFISIA MIRANDA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 27. **JANAI LEMOS DE JESUS FREITAS – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 28. **CRISTIANA CARDOSO ALMEIDA – PROFESSORA**, 29. **ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – AGENTE MUNICIPAL**, 30. **ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA – AUXILIAR LEGISLATIVA**, 31. **FANOR ALVES DOS REIS – ANALISTA MUNICIPAL**, 32. **ANDRESSA SUELMA DE BRITO GERMANO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 33. **LEIDIANE SANTOS DE NASCIMENTO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 34. **ERICA FERNANDES DA SILVA – TÉCNICA MUNICIPAL**, 35. **EVANDRO SILVA FERREIRA – PROFESSOR**, 36. **MARIA MARLI SOARES DO NASCIMENTO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 37. **FRANCIANE SOARES FRAZÃO – TÉCNICA MUNICIPAL**, 38. **ANDERLEY CARVALHO DE MATOS – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 39. **CELIO ROBERTO DA SILVA MELO – AUXILIAR MUNICIPAL**, 40. **ALESSANDRA PEIXOTO CORREA – AUXILIAR MUNICIPAL**. Por fim, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

**MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito****Defensor Público Estadual****Promotor de Justiça****Escrivão**

**TERMO DE SORTEIO**  
**(2ª Turma de Jurados)**

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Tribunal do Júri, presentes a MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Estadual, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA e do Ministério Público Estadual, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **2ª turma** para atuarem na 3ª Reunião Ordinária do Mutirão das Causas de Competência do Júri, a realizar-se a partir do dia **05 de agosto de 2013**, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 - Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **MARIA ANAILMA FRANCA DE ALMEIDA – PROFESSORA**, 2. **MARIO CUSTODIO DE R FILHO – AUXILIAR**, 3. **MARCONDES SANTOS FERREIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 4. **FABIANO SERRÃO NOGUEIRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 5. **EDSON BARBOSA RIBEIRO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 6. **MARIA ADRIANA GUIMARÃES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 7. **SIMONE GUALBERTO - PROFESSORA**, 8. **VIVIANE RENATA ALVES COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 9. **MARIA HELENA MARTINS RESENDE – AUXILIAR MUNICIPAL**, 10. **THIAGO DA SILVA FERREIRA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 11. **FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS – PROFESSOR**, 12. **LUIZ MAGNO SOUSA RIBEIRO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 13. **SOLANGE DOS SANTOS LIMA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 14. **EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES – PROFESSORA**, 15. **ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA - PROFESSORA**, 16. **FABIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 17. **ANGELA CAMARA CUNHA – ASSISTENTE SOCIAL**, 18. **CLEIBSON MENDES DOS SANTOS – AUXILIAR MUNICIPAL**, 19. **CREUSA DIOGO DA COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 20. **JOSE SELMAR DE ARAUJO LIMA - AUXILIAR MUNICIPAL**, 21. **PERLY PEREIRA DE MORAES JUNIOR – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 22. **JOSE DELCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 23. **ROGERIO OLIVEIRA SILVA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 24. **JEANNE LOPES DA SILVA CHAVES – TÉCNICO MUNICIPAL**, 25. **ANTONIO CARLOS TIMOTEO – PROFESSOR**, 26. **DELZILENE MARQUES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 27. **DELZILENE MARQUES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 28. **GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 29. **MONICA CALDAS DE ASSIS SANTOS – PROFESSORA**, 30. **SILVANA PEREIRA DA COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 31. **IZABEL CHAVES NINA FILHA – COZINHEIRA**, 32. **SIMONE RIBEIRO DE MESQUITA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 33. **MARCO ANTONIO OLIVEIRA GONÇALVES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 34. **ISAIAS DOS SANTOS MARCOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 35. **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – PROFESSORA**, 36. **ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES – TÉCNICO MUNICIPAL**, 37. **JANAINA BORGES CONCEIÇÃO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 38. **ADELE SALOMÃO DE OLIVEIRA – ANALISTA MUNICIPAL**, 39. **LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO – TÉCNICA LEGISLATIVA**, 40. **ALINE OLIVEIRA DA HORA – PROFESSORA**. Por fim, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito

Defensor Público Estadual

Promotor de Justiça

Escrivão

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR 2013.**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Coordenadora do Mutirão das Causas de Competência do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia **05 de agosto de 2013**, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA 1ª TURMA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares:** 1. **ELIONEIDE DOS SANTOS DE ARAÚJO – TÉCNICA LEGISLATIVA**, 2. **CAMILA MCLEAN BRASCHE – TÉCNICA MUNICIPAL**, 3. **GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 4. **ANDRE LUIZ SANTIAGO DO ROSARIO - AUXILIAR MUNICIPAL**, 5. **ALEXSANDRO DA COSTA MELO – AUXILIAR MUNICIPAL**, 6. **MARIA ARAUJO DA SILVA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 7. **GISELLE BARROSO RODRIGUES – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 8. **ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA – AGENTE MUNICIPAL**, 9. **MARIA APARECIDA C. DE ALBUQUERQUE – PROFESSORA**, 10. **INGRYD NATHALYE MOTA C. DE MELO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 11. **MONNA LISA DE ARAÚJO G. CHAVEZ – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 12. **LISIANY NOGUEIRA DE MELO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 13. **ERIKA NELI DE A. EVANGELISTA – PROFESSORA**, 14. **SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBILD – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 15. **ANA LUCIA PORTELLA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 16. **ADELSON PEREIRA DE SOUZA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 17. **ANDRE BARBOSA DA COSTA – FUNCIONARIO PÚBLICO**, 18. **ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA – TÉCNICO MUNICIPAL**, 19. **ALEXANDRE ZAMBROZUSKI – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 20. **NATALIA AZEVEDO DE MELO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 21. **MARIA DEVANILDES P. ALVES**, 22. **IVANILDE SILVA ALMEIDA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 23. **KEISE SENA DA SILVA – FUNCIONARIA PÚBLICA**, 24. **GILVAN GOMES DA SILVA – TÉCNICO MUNICIPAL**, 25. **MARLITA GOMES DA CUNHA – ASSISTENTE PARLAMENTAR**, 26. **SIFISIA MIRANDA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 27. **JANAI LEMOS DE JESUS FREITAS – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 28. **CRISTIANA CARDOSO ALMEIDA – PROFESSORA**, 29. **ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – AGENTE MUNICIPAL**, 30. **ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA – AUXILIAR LESGISLATIVA**, 31. **FANOR ALVES DOS REIS – ANALISTA MUNICIPAL**, 32. **ANDRESSA SUELMA DE BRITO GERMANO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 33. **LEIDIANE SANTOS DE NASCIMENTO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 34. **ERICA FERNANDES DA SILVA – TÉCNICA MUNICIPAL**, 35. **EVANDRO SILVA FERREIRA – PROFESSOR**, 36. **MARIA MARLI SOARES DO NASCIMENTO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 37. **FRANCIANE SOARES FRAZÃO – TÉCNICA MUNICIPAL**, 38. **ANDERLEY CARVALHO DE MATOS – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, 39. **CELIO ROBERTO DA SILVA MELO – AUXILIAR MUNICIPAL**, 40. **ALESSANDRA PEIXOTO CORREA – AUXILIAR MUNICIPAL**.

Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR 2013.**

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Coordenadora do Mutirão das Causas de Competência do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia **05 de agosto de 2013**, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **JURADOS DA 2ª TURMA** para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas:

**Jurados Titulares:** 1. **MARIA ANAILMA FRANCA DE ALMEIDA – PROFESSORA**, 2. **MARIO CUSTODIO DE R FILHO – AUXILIAR**, 3. **MARCONDES SANTOS FERREIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 4. **FABIANO SERRÃO NOGUEIRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 5. **EDSON BARBOSA RIBEIRO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 6. **MARIA ADRIANA GUIMARÃES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 7. **SIMONE GUALBERTO - PROFESSORA**, 8. **VIVIANE RENATA ALVES COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 9. **MARIA HELENA MARTINS RESENDE – AUXILIAR MUNICIPAL**, 10. **THIAGO DA SILVA FERREIRA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 11. **FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS – PROFESSOR**, 12. **LUIZ MAGNO SOUSA RIBEIRO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 13. **SOLANGE DOS SANTOS LIMA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 14. **EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES – PROFESSORA**, 15. **ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA - PROFESSORA**, 16. **FABIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA – AAUXILIAR MUNICIPAL**, 17. **ANGELA CAMARA CUNHA – ASSISTENTE SOCIAL**, 18. **CLEIBSON MENDES DOS SANTOS – AUXILIAR MUNICIPAL**, 19. **CREUSA DIOGO DA COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 20. **JOSE SELMAR DE ARAUJO LIMA - AUXILIAR MUNICIPAL**, 21. **PERLY PEREIRA DE MORAES JUNIOR – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 22. **JOSE DELCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 23. **ROGERIO OLIVEIRA SILVA – AUXILIAR MUNICIPAL**, 24. **JEANNE LOPES DA SILVA CHAVES – TÉCNICO MUNICIPAL**, 25. **ANTONIO CARLOS TIMOTEO – PROFESSOR**, 26. **DELZILENE MARQUES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 27. **DELZILENE MARQUES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 28. **GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 29. **MONICA CALDAS DE ASSIS SANTOS – PROFESSORA**, 30. **SILVANA PEREIRA DA COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 31. **IZABEL CHAVES NINA FILHA – COZINHEIRA**, 32. **SIMONE RIBEIRO DE MESQUITA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 33. **MARCO ANTONIO OLIVEIRA GONÇALVES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 34. **ISAIAS DOS SANTOS MARCOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 35. **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – PROFESSORA**, 36. **ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES – TÉCNICO MUNICIPAL**, 37. **JANAINA BORGES CONCEIÇÃO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA**, 38. **ADELE SALOMÃO DE OLIVEIRA – ANALISTA MUNICIPAL**, 39. **LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO – TÉCNICA LEGISLATIVA**, 40. **ALINE OLIVEIRA DA HORA – PROFESSORA**. Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo: n.º** 0010.03.063113-8  
**Vítima:** ALBERTO RONERY SILVA DIAS.  
**Réu:** ITAMAR MUNIZ.

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular, Coordenadora do Mutirão das Causas de Competência do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ITAMAR MUNIZ**, vulgo “**NEGÃO**”, brasileiro, nascido em 22.11.1968, portador da Cédula de identidade n.º 198.406, natural de Codó (MA), filho de Maria Rosa Muniz, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **0010.03.063113-8**, foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121 caput, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo popular pelo Egrégio Tribunal do Júri, no dia 28 DE AGOSTO DE 2013, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI da FACULDADE CATHEDRAL** - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas - Rua TP-2, n.º 30 – Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2013.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão Judicial  
Mat. 3010474

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo: n.º** 0010.07.166281-0  
**Vítima:** GERALDO LIMA DA SILVA.  
**Réu:** FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA.

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular, Coordenadora do Mutirão das Causas de Competência do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 05.11.1968, portador da Cédula de identidade n.º 175.212, natural de Gonçalves Dias (MA), filho de José Fernandes da Silva e Angelita Bandeira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **0010.07.166281-0**, foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, 2º, inciso II, c/c artigo 14, § 2º, ambos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo popular pelo Egrégio Tribunal do Júri, no dia 26 DE AGOSTO DE 2013, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI da FACULDADE CATHEDRAL** - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas - Rua TP-2, n.º 30 – Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2013.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
Escrivão Judicial  
Mat. 3010474

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 04/07/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 003512-7**

**Vítima: ELIETE MENDES DUARTE**

**Ofensor: JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Custas pelo ofensor. BV, 21/11/2011. *JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juíz de Direito- JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 001714-9**

**Vítima: CLEUDIMAR SILVA E SILVA**

**Ofensor: EDMUNDO BATISTA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **EDMUNDO BATISTA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Custas pelo ofensor. BV, 03/05/2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito- JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 001826-1**  
**Vítima: ELIZAMARA GOMES DA SILVA**  
**Ofensor: IRALCIONIO CARNEIRO DA SILVA**

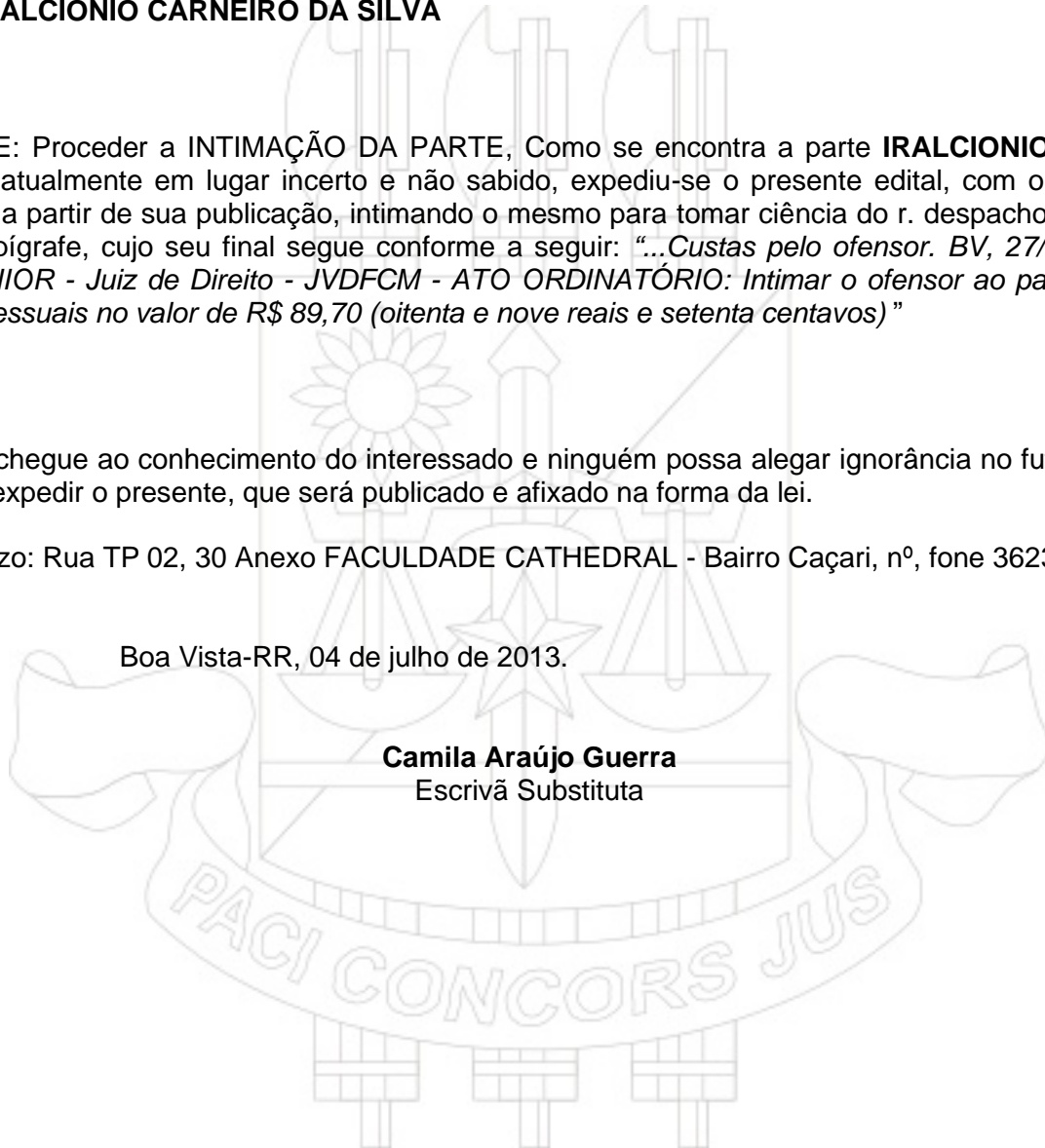
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **IRALCIONIO CARNEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Custas pelo ofensor. BV, 27/04/2012. AIR MARIN JUNIOR - Juiz de Direito - JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos)"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 013532-1**  
**Vítima: MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
**Ofensor: JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 29/08/2012. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 020639-5**  
**Vítima: ELEVANGELA SOARES LIMA**  
**Ofensor: VALDECIR RODRIGUES BARROS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VALDECIR RODRIGUES BARROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 12/12/2012. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 13 003893-7**

**Vítima: ENEDINA SANTOS CRUZ**

**Ofensor: ODÍLIO FERREIRA CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ODÍLIO FERREIRA CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 28/02/2013. AIR MARIN JUNIOR - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 13 001063-9**

**Vítima: EDINEUZA ARAUJO LIMA**

**Ofensor: JOSE ALMEIDA SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSÉ ALMEIDA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 22/01/2013. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 013444-9**

**Vítima: CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**

**Ofensor: ELISVALDO FONSECA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ELISVALDO FONSECA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 02/08/2012. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 020472-1**

**Vítima: ELAINE DE SOUZA VIEIRA**

**Ofensor: JACIR SANTOS MATOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JACIR SANTOS MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 20/12/2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 010445-1**

**Vítima: JOSEDIR SILVA DA COSTA**

**Ofensor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se o ofensor para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor da Medida Protetiva, observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP), bem como, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20 da LDM c/c art 313. IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05(cinco) dias (art.802 CPC. por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC). Boa Vista, 12/09/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 010073-9**  
**Vítima: DAYANNE PATRÍCIA DA COSTA RODRIGUES**  
**Ofensor: JOSÉ MONTAG RODRIGUES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **DAYANNE PATRÍCIA DA COSTA RODRIGUES e JOSÉ MONTAG RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JEVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 008186-5**  
**Vítima: VALDEREZ ALVES DE SOUZA**  
**Ofensor: RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **VALDEREZ ALVES DE SOUZA e RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Desejando a ofendida desistir das medidas protetivas ora confirmadas, deverá comparecer ao Juizado especializado para a devida comunicação e revogação. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO nº 379/11, cuja investigações deverão ser concluídas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010 12 013499-3**

**Vítima: EDNA ARAUJO FERREIRA**

**Réu: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, como se encontra a parte **ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(…)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JEVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 013496-9**  
**Vítima: ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA**  
**Ofensor: MAGNO ADSON DE MEDEIROS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA e MAGNO ADSON DE MEDEIROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à Delegacia do Cantá enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 13/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 017730-7**

**Vítima: MARCIA SANTANA SANTIAGO**

**Ofensor: RAMADAM DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARCIA SANTANA SANTIAGO e RAMADAM DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV DO CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, conclusão das investigações e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JEVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 010471-7**

**Vítima: GEUSILENE RIBEIRO OLIVEIRA**

**Ofensor: ROGÉRIO DE MELO PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ROGÉRIO DE MELO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Desapense-se os autos de Comunicação de Prisão, juntando-se cópias das peças de fls. 02 e 13, nos quais houve pagamento de fiança pelo ofensor e que deverão ir para o arquivo. Oficie-se à DEAM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 015645-9**  
**Vítima: MARIA JOSÉ CANANEA DA SILVA**  
**Ofensor: LUIS CARLOS PEREIRA DA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LUIS CARLOS PEREIRA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 22, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda dos autos do IP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JEVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 008053-7**

**Vítima: MARIA LUZINEIDE DA SILVA SOUZA**

**Ofensor: LOURIVAL SILVA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARIA LUZINEIDE DA SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito -JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009993-1**

**Vítima: MARIZETE VIEIRA**

**Réu: LENIVALDO VALENTE BARROSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, como se encontra a parte **MARIZETE VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefero tão somente o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ante a ausência de elementos à análise em sede de medidas protetivas, mormente ante a ausência de manifestação da requerente, devidamente intimada, quanto à não concessão na decisão liminar, devendo o pleito ser apresentado no juízo de família, em ação apropriada. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 014192-3**

**Vítima: FRANCISCA DA COSTA SILVA**

**Ofensor: RINALDO GARCIA MENEZES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RINALDO GARCIA MENEZES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS E DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ressaltando a desnecessidade de intimação do infrator do presente ato, caso este não tenha sido intimado do ato concessivo das medidas aplicadas, ora revogadas, recolhendo-se correspondente mandado expedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JEVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 007217-7**  
**Vítima: SUENY BERNARDO DE SOUZA**  
**Ofensor: ADRIANO ALMEIDA FERNANDES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **SUENY BERNARDO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 005790-5**  
**Vítima: LEILIANE VASCONCELOS DA SILVA**  
**Ofensor: NILTON RICARDO VILELA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **NILTON RICARDO VILELA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Encaminhe-se o infrator, bem como as filhas do casal, para acompanhamento e avaliação psicológica por parte da equipe multidisciplinar do Juizado, à vista de conclusão lançada em relatório técnico-social apresentado. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JEVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 014212-9**  
**Vítima: STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA**  
**Ofensor: GERALDO ALMEIDA ROCHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...No caso, como se trata de irrisignação a uma medida protetiva de natureza cível, o recurso a ser interposto deveria ser o de agravo de instrumento. Contudo, dada a divergência de interpretação da matéria na doutrina e na jurisprudência, e não havendo prejuízo às partes, à vista de já terem conciliado no juízo cível, como visto, recebo o recurso em sentido estrito interposto e, com fulcro no art. 583, do CPP, e em consonância com a manifestação ministerial, reformo a decisão recorrida para dela excluir a medida protetiva de suspensão do direito de visitas do ofensor ao filho menor. Outrossim, quanto ao procedimento cautelar das medidas protetivas, consistindo a notificação do ofendido, da existência do procedimento, na sua ciência das medidas concedidas e para o seu cumprimento, pode ele, querendo, além de oferecer eventual recurso, defender-se, manifestando oposição às medidas concedidas, nos próprios autos de Medida Protetiva, devendo o procedimento cautelar ser finalizado, por sentença, nos termos dos arts. 802 e 803, do CPC. No caso, não tendo o ofensor apresentado também sua defesa, juntamente com o recurso interposto, de logo anuncio o julgando antecipado da lide cautelar. Intime-se as partes pessoalmente e por seus patronos. Intime-se o MP. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 09/10/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 007059-3**

**Vítima: VALDICELIA BEZERRA COSTA**

**Ofensor: GELSON DANTAS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VALDICELIA BEZERRA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente decisão nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 017714-1**

**Vítima: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**

**Ofensor: JANDER CARLOS MARTINS GONÇALVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da ofendida do presente ato, bem como da decisão liminar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2013. AIR MARIN JUNIOR - Juiz de Direito Substituto”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 015478-5**

**Vítima: EDIANE DE OLIVEIRA DUMER**

**Ofensor: ALEXANDRE ROSARIO MAIA OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **EDIANE DE OLIVEIRA DUMER e ALEXANDRE ROSÁRIO MAIA OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 11 008006-5**

**Vítima: JUCÉLIA DE SOUZA ALMEIDA**

**Ofensor: JAMES DEAN PORTO OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JAMES DEAN PORTO OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia desta decisão e da petição de fls. 21 à DEAM, para juntado nos correspondentes autos de IP, observando tratar-se de caso de lesões corporais cujas investigações deverão ser concluídas, pois independem de representação da ofendida, conforme decisão recente do STF. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JEVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 007055-1**  
**Vítima: FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA**  
**Ofensor: JEAN SILVA FERREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JEAN SILVA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DEAM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 16/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 13 004126-1**

**Vítima: EVELINE DA SILVA GOMES**

**Ofensor: FERNANDO DE SOUZA ROSSETO**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FERNANDO DE SOUZA ROSSETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Considerando a manifestação da ofendida e os termos da promoção do MP desnecessário a concessão de Medida Protetiva por perda superveniente de interesse. Assim a presente protetiva perdeu seu objeto, declaro o processo extinto sem resolução do mérito na forma do art. 267, do CPC. Outrossim, não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. JOANA SARMNENTO DE MATOS - Juíza de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 017673-9**  
**Vítima: EDNA DAMASIO DA SILVA**  
**Ofensor: ELDSO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ELDSO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo-lhe cópia desta decisão, para ser juntada aos autos do IP correspondente Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos Medida Protetiva n.º 010 12 014190-7**

**Vítima: SAMARA MIRELLA CABRAL BARROS**

**Ofensor: ERISANTO RIBEIRO SOLIDADE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ERISANTO RIBEIRO SOLIDADE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, de logo conheço do pedido apresentado pelo MP e revogo o decreto de prisão preventiva do ofensor, nos autos n.º. 12.014232-7 determinando o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido sem cumprimento. Oficie-se à DEAM remetendo-lhe cópia desta decisão, para ser juntada ao respectivo Inquérito Policial. Junte-se cópia desta decisão no pedido de prisão referido. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 12 001693-5**

**Vítima: ANDREA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**

**Ofensor: ANTONIO DA COSTA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ANDREA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e ANTONIO DA COSTA MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Dessa forma, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação do órgão ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 012014-5**  
**Vítima: NAIANA KEITI MARÇAL DE CARVALHO**  
**Ofensor: FRANCISCO EDSON FERREIRA DE CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NAIANA KEITI MARÇAL DE CARVALHO e FRANCISCO EDSON FERREIRA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Dessa forma, ante a ausência de comprovação da materialidade delitativa, acolho a manifestação do órgão ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 018350-7**

**Vítima: AURILENE MOURA MESQUITA**

**Ofensor: RONIEYSON MOURA MESQUITA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RONIEYSON MOURA MESQUITA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registrem-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Boa Vista, 09 de maio de 2012. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 12 009886-7**

**Vítima: ELIETE REIS ARAUJO**

**Ofensor: ANTONIO SOUZA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ELIETE REIS ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, restada inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de medida protetiva, para arquivamento definitivo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11/07/2012. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010 09 219631-9**  
**Vítima: ZILDENIRA PEREIRA LIMA**  
**Ofensor: RINALDO SARMENTO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RINALDO SARMENTO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Custas pelo acusado. BV, 07/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 014918-5**

**Vítima: ROSINEIDE LOURENÇO ALEIXO**

**Ofensor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Custas pelo ofensor. BV, 13/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010 08 183444-1**  
**Vítima: FRANCIDALVA SILVA XIMENDES**  
**Ofensor: WILTON NASCIMENTO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **WILTON NASCIMENTO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Custas pelo acusado. BV, 23/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM - ATO ORDINATÓRIO: Intimar o ofensor ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010 08 193847-3**  
**Vítima: ELEN LUCY DA SILVA MEDEIROS**  
**Ofensor: ECÍLIO DE ARAUJO PADILHA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ECÍLIO DE ARAÚJO PADILHA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência do r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Dessarte, em consonância com a manifestação do Ministério Público, ex vi do artigo 61 do CPP, RECONHECO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ECÍLIO DE ARAÚJO PADILHA FILHO, relativamente à imputação dos presentes autos de ação penal, extinguindo-se o feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JVDFCM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.007194-8****Vítima: CLAUDENICY DA SILVA E SILVA****Réu: WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Dessarte, chamo o feito a ordem, para, de ofício, ex vidos arts. 267, §3.º e 301, §4.º, do CPC, conhecer da litispendência verificada (art. 301, §§ 1.º e 3.º, do CPC), que ora declaro, e determinar sem efeito a decisão lançada nos autos (fls. 10/10v), e atos consecutórios, determinando, ainda, o recolhimento dos expedientes emitidos/expedidos de fls. 12/13. Com efeito, JULGO extinto o presente procedimento, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC. P.R.I. Junte-se cópia desta sentença nos demais autos de medida protetiva apensados. Cumpra-se. Boa Vista 21 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 08/07/2013

PJEC 0400029-85.2013.8.23.0010 – Rescisão

Autora: ANASSAILDES DE ROCHA VIANA

RONALDO MAURO COSTA PAIVA OAB/RR – 131

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

**SENTENÇA**

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).

Conforme despacho proferido em 25/02/2013, a parte, por seu procurador, foi intimada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetuar o cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.

A intimação foi deviadamente efetuada pelo Diário da Justiça. Não obstante, a parte autora ficou-se inerte, situação que, segundo entendimento do Juízo, configura a perda do interesse de agir.

Dispõe o art. 267, inc. VI, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese:

*Art. 267. Extingue-se o processo (...):*

*VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual*

O artigo 267 do CPC tem aplicação subsidiária, conforme previsão do *caput* do art. 51 da Lei 9.099/95 ("extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei"). É dispensada, para a extinção, em qualquer hipótese, da prévia intimação das partes (art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Intime-se o procurador constituído via Diário da Justiça, com inteiro teor da decisão.

Após o trânsito em julgado e nada requerido, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.

P. R. I.

Boa Vista/RR, 13/03/2013.

EDUARDO DIAS

Juiz Substituto



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 08/07/2013

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc.

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020.07.011014-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e parte executada **P. C. DUARTE REIS ME** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 28/08/2013, às 10h00min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 12/09/2013, às 10h00min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Lote 24, quadra 12, Zona Urbana, Bairro Centro, situado na cidade de Caracarái- RR, com 450m², com limites e confrontações seguintes: FRENTE: Avenida Dr. Zanny, com 15m; LADO DIREITO: com lote 01, medindo 30m; FUNDOS: com lote 02, medindo 15m; LADO ESQUERDO: com lote 23; medindo 30m; registrado no Cartório, registrado no Cartório de Imóveis de Caracarái – RR no lv. 2-j, fls. 149, sob o registro no Cartório R1-2.758, em 18/06/2007; onde há edificado um prédio com área de 157,59 m², sendo parcialmente lajeado; totalmente revestida as paredes com reboco paulista; piso cerâmico; pintura epox na cor verde; telhado em estrutura metálica; em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 250, 000.00 (duzentos e cinquenta mil).

1 (um) imóvel urbano, denominado lote 16 e 17, na quadra 05, setor 01, zona urbana, centro, Caracarái – RR; com uma área de 900m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Av. Presidente Kennedy medindo 30m; LADO DIREITO: com o lote 18; LADO ESQUERDO: com o lote 15 medindo 36m; FUNDOS: com os lotes 03 e 04 medindo 30m; tendo uma edificação em alvenaria com 151,20 m²; sendo uma pousada com 9 apartamentos, piso de cimento queimado, forro de tabique, telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, uma garagem coberta medindo 58m², em regular estado de conservação, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caracarái, no lv. 2-1, fls. 114, sob o nº R-4-2. 527, em 18/11/2003, avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil).

**DEPÓSITO:** Em poder da **Sr. PETER CLEY DUARTE REIS**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme avaliação feita em 18/10/2010.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 127.490,57 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de débito atualizada em 10/12/2012.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado os devedores **ERMANA DUARTE REIS**, **ANTONIO DA COSTA REIS**, **PETER CLEY DUARTE REIS** e cônjuge **SINARA RODRIGUES REIS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

**MICHELE MOREIRA GARCIA**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 08 de julho de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000359-2 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública.

Réu: RICARDO MARIANO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RICARDO MARIANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1978, RG nº 144.322 SSP/RR, CPF nº 447.383.152-34, filho de Cornélio da Silva e Elizabete do Carmo Mariano, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 306 da Lei 9.503/97**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 05 de julho de 2013. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000620-1 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública.

Réu: FERDINANDO ROCHA MENDES

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FERDINANDO ROCHA MENDES**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 30/05/1989, filho de Maria Rocha Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do CPP**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 05 de julho de 2013. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000017-2 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública.

Réu: JEFFREY OSCAR ROYSTON DO NASCIMENTO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFFREY OSCAR ROYSTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 03/12/1983, RG nº 241539 SSP/RR, CPF nº 944.169.402-97, filho de Suzete Zilma do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 05 de julho de 2013. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.09.000299-0 - Ação Penal**

**Réu: Sabino Firmino de Almeida Filho**

**Vítima: Vicente Felisberto Peixoto**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 07/12/1987, filho de Sabino Firmino de Almeida e Letícia Pereira da Silva, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 157, dos autos em epígrafe: "Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do Sursis Processual, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO**. Intimem-se o réu e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos." Bonfim/RR, 05 de março de 2013. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 08 de julho de 2013. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.11.000216-0 - Ação Penal**

**Autor: Ministério Público**

**Réu: Francisco José Williams**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **FRANCISCO JOSÉ WILLIAMS**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 17/08/1976, filho de Joana Williams, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 151/152, dos autos em epígrafe: Por tais razões, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal posta na r. Denúncia e, assim absolvo FRANCISCO JOSÉ WILLIAMS, também conhecido pela alcunha de "tucunaré," o que faço porque não há nos autos provas de que o réu foi o autor do fato, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, realize-se as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 11 de março de 2013. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 08 de julho de 2013. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**

Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/07/2013

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 446, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Alterar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça no mês de **JULHO/2013**, publicada pela Portaria nº 369, DJE Nº 5048, DE 11JUN13, conforme abaixo:

<b>08 a 14</b>	<b>Dr. HEVANDRO CERUTTI</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 447, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **THAYSA GOMES MARQUES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 30JUN13, conforme o Processo nº 713/2012 – D.R.H., de 13JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 448, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, a partir de 01JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 449, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 a 12JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 450, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 01 a 12JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 451, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 452, DE 08 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 05JUL13.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 543 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 08JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 451 – DA, de 05 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 544 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 452 – DA, de 05 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 545 - DG, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 08JUL13, com pernoite, para fazer manutenção de veículo oficial e buscar material de limpeza e expediente, Processo nº 453 – DA, de 05 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 546 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 08JUL13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 454 – DA, de 08 de julho de 2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 179-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 01JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 180-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, dispensa no dia 12JUL13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/13 – PROCESSO Nº 210/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de combustíveis na Comarca de Rorainópolis, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Processo Administrativo nº 210/13 – DA, Pregão Presencial nº 005/13.

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis na comarca da Rorainópolis, nas seguintes quantidades: gasolina comum 1.000 (mil) litros, óleo diesel 7.000 (sete mil) litros e óleo diesel S10 7.000 (sete mil) litros, através de postos próprios ou credenciados (terceirizados).

**CONTRATADA:** FERREIRA E RIBEIRO LTDA

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 06 de junho de 2013, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

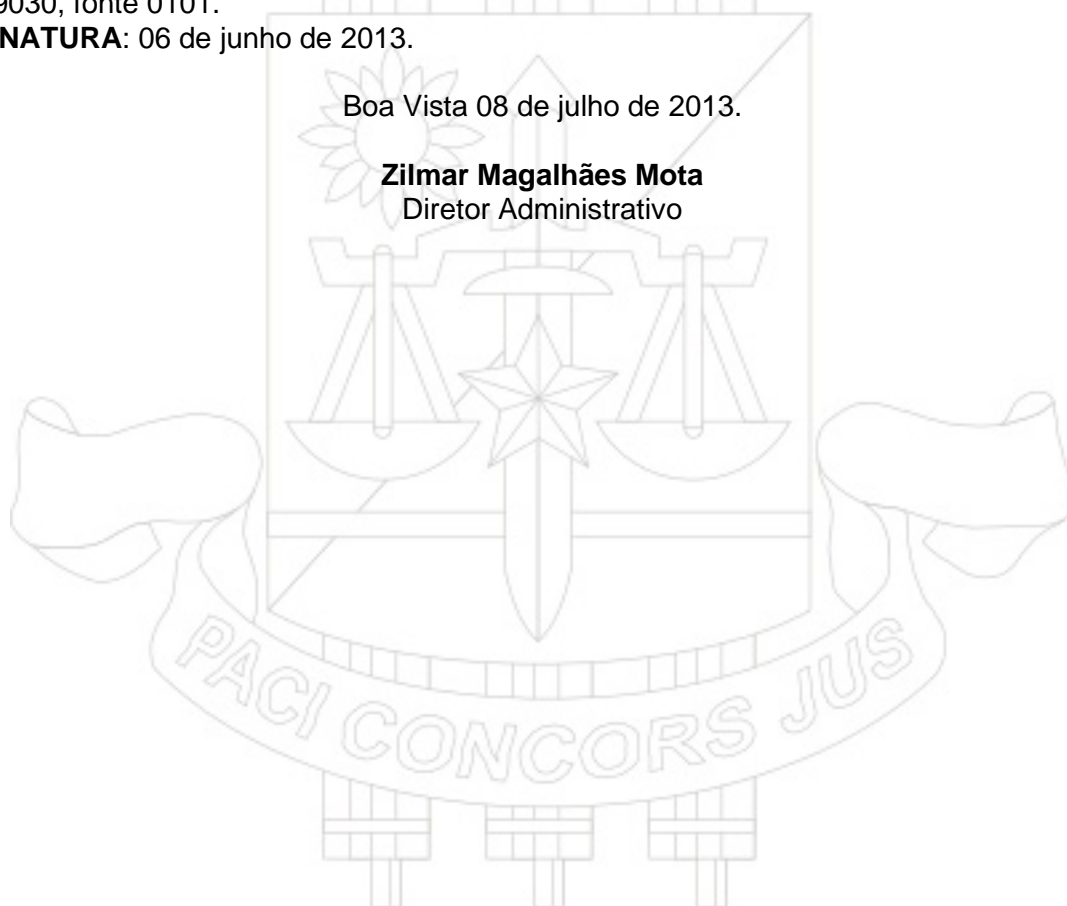
**VALOR:** O valor global estimado perfaz a importância de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104222, elemento de despesa 339030, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 06 de junho de 2013.

Boa Vista 08 de julho de 2013.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/07/2013

## SUBDEFENSORIA GERAL

**EDITAL Nº 005/2013****9º EXAME DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna público o gabarito da prova do 9º Exame de Admissão de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1- Nos termos do subitem 7.2 do Edital nº 001/2013, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito da prova objetiva, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, a contar desta publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenação Geral de Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada no 1º Andar do Prédio da Administração Superior, na Av. Getúlio Vargas, nº 5105 - Centro, Boa Vista/RR, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

Gabarito 1 – Prova realizada no dia 06.07.2013

	A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D	
1	■				11		■			21	■				31	■				41		■			
2			■		12		■			22				■	32			■		42				■	
3	■				13			■		23		■			33			■		43			■		
4			■		14				■	24	■				34				■	44				■	
5				■	15	■				25			■		35		■			45	■				
6				■	16				■	26	■				36	■				46			■		
7		■			17		■			27		■			37		■			47	■				
8			■		18				■	28	■				38	■				48			■		
9	■				19		■			29			■		39			■		49	■				
10		■			20				■	30					40				■	50				■	

Obs: A questão 30 foi anulada, e o ponto correspondente será atribuído à todos os candidatos que participaram do exame.

Gabarito 2 – Prova realizada no dia 08.07.2013

	A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D	
1				■	11		■			21	■				31			■		41		■			
2				■	12	■				22	■				32			■		42				■	
3	■				13				■	23		■			33	■				43			■		

4					14					24					34					44				
5					15					25					35					45				
6					16					26					36					46				
7					17					27					37					47				
8					18					28					38					48				
9					19					29					39					49				
10					20					30					40					50				

Obs: A questão 27 foi anulada, e o ponto correspondente será atribuído às candidatas que realizaram a prova nesta data.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2013.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Subdefensor Público-Geral  
Coordenador Geral de Estágio Forense

